



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 26 de janeiro a 02 de fevereiro de 2014 * nº 1409 * Pág. 001/19

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/2014
De 30 de janeiro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº528/2013, (Autógrafo n.º297/2013)**, que "**Modifica a redação ao art. 1º da Lei nº12.668/2013 e dá outras providências**", por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Marmuthe Cavalcanti, e aprovado por este Colendo Parlamento Municipal, que "**Modifica a redação ao art. 1º da Lei nº12.668/2013 e dá outras providências**".

A presente alteração legal visa, em síntese, a inclusão das entidades estudantis, bem como a exclusão de algumas outras entidades.

A citada proposição não se vislumbra de acordo com o interesse público.

É que o referido projeto de lei altera uma matéria que já foi objeto de deliberação recentíssima pelo Poder Legislativo e foi devidamente sancionada pelo Poder Executivo e entrou em vigor há menos de sessenta dias, mais especificamente em 15 de outubro de 2013, por meio da Lei nº12.668/2013.

Por outro lado, a alteração legislativa contempla também a mudança no parágrafo único do artigo 1º, retirando a prerrogativa do Conselho Municipal de Carteiras de João Pessoa – CMC/JP de representar as entidades estudantis secundaristas junto aos órgãos fiscalizadores e à AETC-JP, o que já vem ocorrendo, normalmente, há alguns anos, sendo que tal alteração pode causar prejuízos aos beneficiários das carteiras estudantis e às próprias entidades credenciadas, bem como restará um descompasso legal com o artigo 3º da Lei nº12.668/2013, que, repita-se, não foi objeto de deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, para que fossem garantidas as responsabilidades e obrigações das entidades responsáveis pela emissão da carteira de identidade estudantil, as entidades contempladas com a referida alteração legislativa deveriam encaminhar até o décimo dia do mês de janeiro inúmeros documentos, de acordo com o artigo 3º da Lei nº12.668/2013, que permaneceu sem qualquer proposta de alteração legislativa.

Assim, é mais que provável que aquelas entidades atualmente credenciadas para confecção e emissão da Carteira de Identidade Estudantil já tenham apresentado toda a documentação exigida legalmente, estando, portanto, aptas à confecção e emissão das carteiras de identidade estudantil, sendo que a exclusão de algumas entidades, que vem desenvolvendo este serviço há vários anos, poderia causar inúmeros prejuízos aos beneficiários da Carteira de Identidade Estudantil, inclusive com a possibilidade de abusos e eventuais irregularidades na emissão e confecção das referidas carteiras.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente o presente Projeto de Lei**, por contrariedade ao interesse público oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.754, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA MARIA APARECIDA ASSIS DA SILVA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA APARECIDA ASSIS DA SILVA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Waldir Dosley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.755, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ANTONIO SÉRGIO BARBOSA LIRA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ANTONIO SÉRGIO BARBOSA LIRA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.756, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA JURACY DE OLIVEIRA CUNHA LIMA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JURACY DE OLIVEIRA CUNHA LIMA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI ORDINÁRIA Nº 12.758, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA OTÍLIO JOSÉ DIAS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **OTÍLIO JOSÉ DIAS**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton René

LEI ORDINÁRIA Nº 12.757, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA JOSÉ BATISTA SANTOS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ BATISTA SANTOS**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton René

LEI ORDINÁRIA Nº 12.759, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA 4 DE NOVEMBRO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **4 DE NOVEMBRO**, uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, preferencialmente no Centro Histórico, localizada no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 12.760, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA AGUINALDO DE ARNAUD ESTRELA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **AGUINALDO DE ARNAUD ESTRELA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.761, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA MARCIA SUÊNIA MADRUGA ALVES DA SILVA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARCIA SUÊNIA MADRUGA ALVES DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.762, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA Evangelista AMARO SIMÕES PIMENTEL SOBRINHO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Evangelista AMARO SIMÕES PIMENTEL SOBRINHO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.763, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA JOSELIAS SOUZA DE FREITAS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSELIAS SOUZA DE FREITAS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.764, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.765, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA CELINA LEITE PEREIRA DA SILVA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **CELINA LEITE PEREIRA DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador João dos Santos

LEI ORDINÁRIA Nº 12.768, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ADONIAS FERNANDES DE MEDEIROS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ADONIAS FERNANDES DE MEDEIROS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Fernando Milanez

LEI ORDINÁRIA Nº 12.766, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA CARLOS ALBERTO DA SILVA CUNHA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **CARLOS ALBERTO DA SILVA CUNHA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.769, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ADALBERTO PEIXOTO DE VASCONCELOS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ADALBERTO PEIXOTO DE VASCONCELOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marco Antonio

LEI ORDINÁRIA Nº 12.767, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA MARIA GOMES FRADE, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA GOMES FRADE**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

LEI ORDINÁRIA Nº 12.770, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DENOMINA DE “O PARATIBÃO” O CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO NOVA MANGABEIRA, EM PARATIBE, ENTRE AS RUAS BICHO PREGUIÇA E MICO LEÃO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina de “O Paratibão” o campo de futebol localizado no Loteamento Nova Mangabeira, em Paratibe, entre as ruas Bicho Preguiça e Mico Leão Dourado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 12.771, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CRIANÇAS CARENTES E DESAMPARADAS DA PARAÍBA - ABCDPB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CRIANÇAS CARENTES E DESAMPARADAS DA PARAÍBA - ABCDPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.153.399/0001-00, com endereço situada a Rua Flávio Marojá Filho, nº 90, Bairro Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58.020-630, entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade a promoção da ~~assistência social às crianças carentes e desamparadas em geral.~~

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 12.772, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE AUGUSTO DOS ANJOS, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE AUGUSTO DOS ANJOS**, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.164.964/0001-30.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Fernando Milanez

LEI ORDINÁRIA Nº 12.773, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.966, DE 09 DE ABRIL DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.966, de 09 de abril de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de Praça Superintendente JÚLIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA, o logradouro público existente na bifurcação das Avenidas Maranhão e Joaquim Pires Ferreira, no Bairro dos Estados, nesta Capital.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

DECRETO Nº 8.132/2014.
De 24 de janeiro de 2014.

REGULA O ARTIGO 4º, VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 12.709, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 4º, VIII, da Lei Municipal nº 12.709, de 17 de dezembro de 2013, a fim de se informar, para a devida finalidade, quais as ruas a serem denominadas "Ruas Lilás",

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída receita do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher 50% do que couber à Superintendência de Mobilidade Urbana da arrecadação mensal do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, das **Ruas Padre Azevedo e Princesa Isabel**, as quais receberão a denominação "Ruas Lilás".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 24 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 8.133, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, de que trata a Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O RDC tem por objetivos:

- I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III - incentivar a inovação tecnológica;
- IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - **empreitada integral**: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - **empreitada por preço global**: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - **empreitada por preço unitário**: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - **contratação integrada**: quando o objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

V - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VI - **projeto executivo**: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VII - **tarefa**: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso V do *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da Administração Pública;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 4º O RDC poderá ser adotado nas licitações e contratos necessários à realização:

I - de alguma obra ou serviço que guarde relação com a Copa do Mundo Fifa 2014 quanto à sub-sede na cidade de João Pessoa;

II - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

III - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - das obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Art. 5º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 6º Nas licitações e contratos de que trata este Decreto serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II - padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico;

III - busca da maior vantagem para a Administração Pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 85 deste Decreto;

V - utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 8º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no *caput* possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º No caso de licitação para aquisição de bens, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá:

I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 10. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral;

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do *caput*.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, poderá ser adotado outro regime previsto no *caput*, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º No caso de contratações realizadas com recursos do tesouro municipal, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º poderá ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, desde que aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do *caput*, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 11. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata este Decreto:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III - da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do *caput* no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no *caput* não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal;

VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do *caput* poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Dos atos preparatórios

Art. 13. Na fase preparatória, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato;

XII - ato de designação da comissão de licitação.

Art. 14. O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II

Da Comissão de Licitação

Art. 15. As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o *caput* serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 16. São competências da comissão de licitação:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão, e submetê-las ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 53;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III

Do instrumento convocatório

Art. 17. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 20;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções;

XVI - a opção pelo RDC;

XVII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência mencionado no inciso VII do *caput* do art. 13, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato;

III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso;

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 19. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública do Poder Executivo Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV

Da Publicação

Art. 20. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - para a contratação de serviços e obras:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis;

IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

Art. 21. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado ou Semanário Oficial do Município, conforme o caso, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no *caput*.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 2º, o valor total da contratação.

§ 4º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 22. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

I - até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens;

II - até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

CAPÍTULO IV DA FASE EXTERNA

Seção I

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 23. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 24. Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 25. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 26. A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

Art. 27. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 12 deste Decreto.

Subseção II

Do Cadastramento Prévio

Art. 28. Os licitantes poderão ser previamente cadastrados.

Parágrafo único. A documentação exigida para habilitação de fornecedores poderá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Subseção III

Do modo de disputa aberto

Art. 29. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Art. 30. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 31. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 32. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 31.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção IV

Do modo de disputa fechado

Art. 33. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção V

Da combinação dos modos de disputa

Art. 34. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 35. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 29 e 30 deste Decreto;

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção III

Do julgamento das propostas

Subseção I
Disposições gerais

Art. 36. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto;

II - técnica e preço;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - maior oferta de preço;

V - maior retorno econômico.

§ 1º O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observados os incisos I a V deste artigo.

§ 2º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Subseção II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 37. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 38. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III
Técnica e Preço

Art. 39. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o *caput* quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 40. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 41. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 42. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 43. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o *caput* responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção V
Maior oferta de preço

Art. 44. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômicofinanceira.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Administração Pública do Poder Executivo Municipal caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 45. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 44 deste Decreto serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 46. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no *caput*, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da Administração Pública do Poder Executivo Municipal do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI
Maior retorno econômico

Art. 47. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 48. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 49. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença;

III - a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Subseção VII

Preferência e desempate

Art. 50. Nos processos de licitação abrangidos por este Decreto, aplicam-se as preferências previstas na legislação, nos termos do instrumento convocatório, em especial as referidas:

I - no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 51. Nas licitações que possuam como critério de julgamento o menor preço será assegurada à microempresa e à empresa de pequeno porte preferência de contratação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. Para as licitações nas quais seja aplicado o regime de que trata este Decreto considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

Art. 52. Após assegurar o direito de preferência descrito no art. 51, na hipótese de ainda existir empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666, de 1993;

IV - sorteio.

Subseção VIII

Análise e classificação de proposta

Art. 53. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 18;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

§ 3º No caso de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto § 5º do art. 55.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 55, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 55, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 76.

Art. 54. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal; ou

II - valor do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 55. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 5º do art. 10, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 90.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, aplica-se o disposto no art. 76 deste Decreto, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 5º do art. 10, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I;

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 90, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimados das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto na Seção III do Capítulo VI deste Decreto.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 56. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

Art. 57. Encerrado o julgamento será disponibilizada a respectiva ata com a ordem de classificação das propostas.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 58. Nas licitações regidas pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 59. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 60. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 61. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 62. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 63. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Subseção única

Da Participação em Consórcio

Art. 64. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública do Poder Executivo Municipal estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção V

Dos Recursos

Art. 65. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 66. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta, da habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o *caput* deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 67. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput*.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 68. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 67, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 69. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 70. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 71. No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Art. 72. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 73. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 74. Exaurida a negociação prevista no art. 73, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes à anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 63 a 70, no que couber.

Art. 75. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 76. É facultado à Administração Pública do Poder Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO

Seção I

Das Regras Específicas Aplicadas no âmbito do RDC

Art. 77. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.

Art. 78. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 79. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Parágrafo único. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 80. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1º Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

§ 2º Os contratos de eficiência referidos no art. 47 deverão prever que nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença;

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 81. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 63 a 70, no que couber.

Seção II

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 82. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, inclusive por afinidade, com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 83. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá apresentar justificativa expressa pela adoção do RDC, e seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 84. Na hipótese do inciso XI do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS

Seção I

Da Remuneração Variável

Art. 85. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal para a contratação e será motivada quanto:

I - aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II - ao valor a ser pago;

III - ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da Administração Pública do Poder Executivo Municipal não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

Seção II

Da Contratação Simultânea

Art. 86. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras ou serviços de engenharia.

Art. 87. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por contratado.

Seção III

Da Contratação Integrada

Art. 88. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação integrada será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

Art. 89 O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III - a estética do projeto arquitetônico;

IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral;

IV - pareceres de sondagem;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

Art. 90. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedida ou paramétrica.

Art. 91. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 92. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 76 e no art. 84;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por este Decreto.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 63 a 70, no que couber.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 002/2013

TERMO ADITIVO Nº 002/2013 AO CONVÊNIO N. 020/2011 PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES MÚTUOS QUE POSSIBILITEM UM INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com o endereço à Praça João Pessoa, s/n, centro João Pessoa com Inscrição no CNPJ/MF sob n.º 08.761.124/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral n.º 516.331 – SSP/PB e CPF n.º 218.713.534-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente ESTADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Água fria, nesta cidade, registrada no CNPJ/MF sob n.º 08.778.326/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito municipal, Luciano Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral de n.º 887.025 – SSP/PB e CPF de n.º 601.049.704-30, a partir de agora denominada apenas com PREFEITURA, adiante assinados, resolve aditar o presente CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE E CESSÃO DE SERVIDORES, na formas e nos termos adiante acordados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Convênio nº 020/2011, por força do presente termo aditivo, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2013 com término em 20 de dezembro de 2014.

Parágrafo único: A execução do Termo Aditivo nº 002/2013 do Convênio nº 020/2011 se iniciará no presente exercício financeiro e orçamentário, estendendo-se até o exercício financeiro e orçamentário de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 020/2011, desde que não venha a colidir com as disposições do presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os representantes legais das partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, ____ de _____ de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito de João Pessoa

Portaria nº. 0001.

Em, 03 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº. 26, de 04 de dezembro de 1981 e art. 7º, item VI, da Lei nº. 4.601, de 26 de dezembro de 1984, de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 11.089, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, define a sua composição e atribuições, com o propósito de implementar as recomendações da Resolução Nº. 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, regulamenta as convocatórias para as Conferências de Saúde do Município, considerando também o resultado do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, com vistas ao biênio 2014/2015, conforme orienta a Resolução nº. 14 de 17 de outubro de 2013, a Portaria nº 0001, o Edital de Convocação de 08 de novembro de 2013 e Edital de 2º Convocação dia 11 de dezembro de 2013, como resultado das eleições ocorridas no dia 20/12/2013.

RESOLVE

I – Designar os representantes titulares e suplentes, abaixo relacionados, para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA (CMS/JP)**, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (SMS/JP), com vistas ao Biênio 2014/2015, de acordo com as indicações dos órgãos, entidades e movimentos sociais representativos e Atas de eleições das Plenárias dos Segmentos respectivos, das três esferas de Governos, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Trabalhadores de Saúde e dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A – Representantes de Governos:

1. **Ministério da Saúde (MS)**
 - TITULAR: Sônia Maria Lacerda _____
 - SUPLENTE: Ana Maria de Lima Gomes _____
2. **Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB)**
 - TITULAR: Jailson Vilberto de Sousa e Silva _____
 - SUPLENTE: Volmir José Brutscher _____
3. **Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (SMS/JP)**
 - TITULAR: Adalberto Fulgêncio do Santos Junior _____
 - SUPLENTE: Sônia Maria de Lima Santos _____

B – Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde:

1. De instituições formadoras:
 - a) **Centro de Ciências da Saúde da UFPB (CCS):**
 - TITULAR: Alzira Elisia Dantas Maia _____
 - SUPLENTE: Clímério Avelino de Figueiredo _____
2. De entidades filantrópicas contratadas com o SUS:
 - b) **Hospital Infantil Dr. João Soares (HIJS):**
 - TITULAR: Gilson Barbosa da Silva _____
 - SUPLENTE: Thiago André de Oliveira _____
3. De entidades privadas contratadas com o SUS:
 - c) **Clínica Dom Rodrigo LTDA**
 - TITULAR: Francisco José Santiago de Brito Pereira _____
 - SUPLENTE: Isabela Lucena de Brito Pereira _____

C – Representantes de Trabalhadores de Saúde:

1. **Sindicato Odontologistas do Estado da Paraíba (SINDODONTO/PB)**
 - TITULAR: Joana Batista Oliveira Lopes _____
 - SUPLENTE: José Lacet de Lima Junior _____
 2. **Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba (SINDACS/PB)**
 - TITULAR: Marcelo Piraiba da Silva _____
 - SUPLENTE: João da Silva Cavalcanti _____
 3. **Sindicato dos Médicos da Paraíba (SIMED/PB)**
 - TITULAR: Tarcísio Campos Saraiva de Andrade _____
 - SUPLENTE: José Demir Rodrigues _____
 4. **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba (SINDESEP-PB)**
 - TITULAR: Roberto de Andrade Leônico _____
- Conselho Regional de Nutrição – CRN 6ª REGIÃO**
- SUPLENTE: Luciana Maria Martinez Vaz _____
5. **Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba (SINDEP/PB)**
 - TITULAR: José Valdevino Neto _____
 - SUPLENTE: Eva Vicente da Silva _____
 6. **Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba (SINDSPREV/PB)**
 - TITULAR: Maria da Glória Jean Ismael de Oliveira _____
 - SUPLENTE: Fabiano José Carneiro de Moraes _____

D – Representantes de Usuários do SUS:

1. De associações de portadores de patologias:
 - a) **Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias (ASPPAH)**
 - TITULAR: Dalmo Oliveira da Silva _____
 - SUPLENTE: Alzumar Nunes de Oliveira _____
2. De associações de portadores de deficiências:
 - a) **Associação Atlético dos Portadores de Deficiência Física do Estado da Paraíba (AAPD/PB)**
 - TITULAR: Franswillame de Oliveira Silva _____
 - SUPLENTE: Carolina Vieira dos Santos _____
3. De movimento negro em saúde:
 - a) **Centro de Cultura Afro-Brasileiro Ilê Axê Omidewa**
 - TITULAR: Lúcia de Fátima Batista de Oliveira _____
 - SUPLENTE: Leonardo Flari Manera _____

4. De movimentos organizados de mulheres em saúde:

- a)
 - TITULAR: _____
 - SUPLENTE: _____

5. De entidades de aposentados e pensionistas:

- a) **Vila Vicentina Júlia Freire**
 - TITULAR: Marcelo Paulino de Melo _____

b) **Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade (ABCMI)**

- SUPLENTE: Elma Virgolino de Amorim _____

6. De centrais sindicais de trabalhadores:

- a) **Central Única dos Trabalhadores da Paraíba (CUT/PB)**
 - TITULAR: Luzenira Linhares Alves _____
 - SUPLENTE: Edvan Silva _____

7. De entidades de defesa do consumidor:

- a) **Federação Paraibana do Movimento de Comunitário (FEPAMOC)**
 - TITULAR: Marcilene Medeiros de Andrade _____
 - SUPLENTE: Antonio Upiraktan Santos _____

8. De organizações de moradores:

- a) **Associação de Moradores do Conjunto Padre Hildo Bandeira (AMPHB)**
 - TITULAR: Luís Paulo de Araújo _____
 - SUPLENTE: Claudenice Felipe da Silva _____

9. De entidades ambientalistas:

- a) **Centro de Desenvolvimento Raio do Sol (CDRS)**
 - TITULAR: Marival Aciole de Souza _____
 - SUPLENTE: Michael Lira Rodrigues _____

10. De movimentos sociais organizados em saúde:

- a) **Fórum de ONG's AIDS do Estado da Paraíba**
 - TITULAR: Maria das Dores Delfino de Oliveira _____
 - SUPLENTE: Edvaldo Fernandes de Farias _____

11. De Comunidade Científica:

- a) **Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC)**
 - TITULAR: Rossana Maria Souto Maior Serrano _____
 - SUPLENTE: Maria Madalena Quirino do Nascimento _____

12. De movimento estudantil:

- a) **Centro Acadêmico de jornalismo da Universidade Federal da Paraíba**
 - TITULAR: Sandro Alves de Franca _____
- b) **Centro Acadêmico de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba**
 - SUPLENTE: Janine Maria Araújo de Oliveira _____

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 03 de janeiro de 2014.

Publicado no Semanário 1406 de 05 a 11 de janeiro de 2014 e republicado por incorreção.


Luciano Carlos Pires de Sá
Prefeito Municipal de Saúde de João Pessoa

PORTARIA Nº 0010

Em, 15 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 70, inciso XXXIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011.

RESOLVE:

I – Designar, em caráter de substituição, os representantes da Comissão Especial para realização do concurso Público para o cargo efetivo da Guarda Civil Municipal, constituída através da Portaria nº 0033 de 13 de janeiro de 2012

1 – Representante da Procuradoria Geral do Município
- Monique Rodrigues Gonçalves – matrícula nº 69.012-1 – Presidente

2 – Representante da Superintendência da Guarda Civil Municipal.
- Francisco de Assis Galdino – matrícula nº 74.948-6

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0028

Em, 20 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 151/SMS, de 16 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear FRANCISCO CAMILO FILHO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0029

Em, 20 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 03/SECOM, de 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – Nomear SILVIO OSIAS LINS DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE JORNALISMO, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0030

Em, 21 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 004/CHEFIA/GAPRE, de 10 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar TIAGO BARRETO MENDES, matrícula nº 52158-2 do cargo de SUPERINTENDENTE ADJUNTO, símbolo STA-2 da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 039

Em, 31 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, Parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no inciso VIII, artigo 1º do Decreto nº4771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Edital nº 01/2012, publicado no Semanário Oficial 1306/2012 Edição Extra.

RESOLVE:

I – Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, classe CGM-3, nível I, que integra o quadro de servidores da Superintendência da Guarda Civil Municipal na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

ANEXO PORTARIA Nº 39 DE 31 DE JANEIRO DE 2014
MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0007046-7	ALEXON ONASSIS DA SILVA	1
0025109-7	RENÉ TRAJANO FILHO	2
0020469-2	EDNALDO FELIX DE BRITO	3
0022720-0	DANILO GOMES TORQUATO	4
0011117-1	ROSANDRO BARROS DA SILVA SOUZA	5
0027800-9	RAFAEL DE FARIAS FIGUEIREDO	6
0025006-6	MICHAEL VERÍSSIMO DA COSTA	7
0021169-9	JOÃO BONERGES DE SOUSA GUEDES JÚNIOR	8
0009783-7	THIAGO PAULINO DOS SANTOS	9
0022925-3	MICHAEL BRASIL BORBA	10
0025423-1	MÁRCIO ANDRÉ DE QUEIROZ CAVALCANTI	11
0021262-8	DANIEL NICOLAU LIMA ALVES	12
0024315-9	ALLAN RYCHARDSON DA S.C. DE AMORIM	13
0020032-8	HONORÉ VICENTE CESÁRIO	14
0008563-4	JONATHAS DE MEDEIROS SILVA	15
0014389-8	DANILO DE ALBUQUERQUE SOUSA	16
0014969-1	ALFEU MARQUES DA FONSECA JUNIOR	17
0019876-5	MARLON DIEGO CALDEIRA DA SILVA	18
0022533-9	VITOR TIBERIO SALES SOARES	19
0015142-4	SANDRO ALEX DA COSTA SILVA	20
0023946-1	PIERRE DE OLIVEIRA AMORIM	21
0017921-3	CLODOMARCIO CABOCLÓ DE MENEZES	22
0023441-9	KATSON JOAQUIM TAVARES DE LUCENA	23
0018061-0	GEOVANNI VICENTE DA COSTA SANTOS	24
0017236-7	ARTHUR GUSTAVO DE ARAUJO GOMES	25
0018845-0	FILIFE FERREIRA LIMA	26
0014556-4	SAMUEL DE SANTANA LUZ	27
0014144-5	MÁRCIO PEREIRA FIDELIS	28
0014267-0	GERALDO MEDEIROS FILHO	29
0018102-1	RUGGERY MEIRA NAVARRO RIBEIRO	30
0019964-8	HEBERTH MELO RODRIGUES	31

0022893-1	MARTHA LUCIA DO NASCIMENTO CERNE	18
0009143-0	AGNA DE SENA VITORINO	19
0021203-2	MARISTELA BARBOSA DE FIGUEIREDO	20
0004095-9	DEBORA LOPES DE SOUZA	21
0019482-4	OTACIANA DOS SANTOS RODRIGUES	22
0025634-0	PAMELLA AGUIAR SORRENTINO	23
0022939-3	SUZANY SILVA DE MENEZES	24
0021799-9	IRIS MOREIRA RIBEIRO CAVALCANTE	25
0024963-7	DIANA COSTA DIAS PINTO	26
0018882-4	MAYRILANE LEITE DIAS	27
0017782-2	ÉRICA RAMALHO LIMA	28
0017011-9	STÉPHANIE WAYNE MARIANO PESSOA CARNEIRO DE MORAIS	29
0019305-4	DANIELE VIEIRA DE MELO	30
0016481-0	SHIRLEY DE SOUSA	31
0014396-0	MAELY CAMILA RIBEIRO DE OLIVEIRA	32
0025188-7	ALEXANDRA DA SILVA CAMILO	33
0015644-2	JHOSE EVELYN SILVA E SILVA	34
0022462-6	IZABEL JORDAO DA SILVA	35
0010171-0	DANIELA PAIVA OLIVEIRA	36
0004879-8	DEBORA CRISTINA MARTINIANO ALVES	37
0005775-4	BRUNA VANESSA FELIX RODRIGUES	38
0006850-0	BARBARA LUIZA GOMES DA SLVA	39
0026677-9	JOSEFA RILVANIA NEVES NOBREGA	40
0010435-3	KARLUCE DA COSTA LOPES	41
0025118-6	ALAUDE MARINA OLIVEIRA RIBEIRO	42
0025230-1	ANDREA DUARTE DA SILVA	43
0019251-1	CAREN LENNY DA SILVA CORDEIRO	44
0024324-8	MARCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA	45
0014007-4	RAQUEL MARIA SILVA BARBOSA	46
0011523-1	MARY ANNE FREITAS DE LIMA	47
0007795-0	ANA KELLY NUNES SOARES DA SILVA	48
0015510-1	RENATA CALUMBI NOBREGA BRANCO	49
0019128-0	ARACELY FERREIRA VASCONCELOS	50
0012563-6	EDINETE MARIA DE FARIAS	51
0023508-3	ALINE MARQUES GOUVEIA DE OLIVEIRA	52
0020737-3	FERNANDA ARAUJO	53
0026903-4	JOSELANIA DE LIMA FERNANDES	54
0021163-0	WILMA DA SILVA SANTOS ROCHA	55
0007448-9	LINDINALVA PEREIRA DIAS	56
0012508-3	MARIA HELENA RODRIGUES FORMIGA	57
0018359-8	LUCIA DE FATIMA GUEDES DE FRANCA	58
0006910-8	JULIANA DE LIMA BEZERRA	59
0009338-6	SILVANIA LIMA DA SILVA	60
0028623-0	IEDINEIA VIEIRA DA SILVA	61
0022617-3	RAISA GABRIELA SILVA FIGUEIREDO	62
0024440-6	RAFAELA OLINDA DE SOUZA SILVA	63
0008021-7	SURAMA SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES	64
0002601-8	GILIENE COSTA MONTEIRO FABIO JANSEN	65
0024710-3	LUCIANA NUNES DO REGO BARROS	66
0006857-8	DAYSE MARTINS FRUTUOSO	67
0008879-0	MARCIA FERNANDA BARBOSA CARNEIRO	68
0004824-0	LIVIA RAQUEL DA SILVA GOMES	69
0015876-3	PATRICIA DE MELO DUTRA	70
0010122-2	MÁLENI MEDEIROS LUSTOSA	71
0019428-0	IZABELY CRISTINY DE LIMA NUNES	72
0006026-7	CIBELLE FERRAZ PEREIRA	73
0023013-8	EDLEIDE RODRIGUES LEITE	74
0010747-6	RENATA SOARES RIBEIRO	75
0009814-0	ELIZABETH SAMPAIO LEITE DA SILVA	76
0008954-0	MICHELLE MARIE DE LIMA SANTANA FERREIRA	77
0012046-4	DENISE DIAS QUIRINO	78
0019953-2	SALIMARA FELIPE DE MOURA E SOUZA	79
0027863-7	RAFAELLA PALITOL DA COSTA	80
0018196-0	MARIA DA GUIA SOARES COSTA	81
0026203-0	SARÁH DA NOBREGA VIARO	82
0021621-6	HANNAH KAROLLYNNE BARBOSA FLORENCIO	83

0006051-8	ROSSANA FARIAS DA NOBREGA	84
0007956-1	MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA	85
0026224-2	MARIA JOSENILDA RAMOS DA SILVA	86
0015061-4	GISELY SABINO SILVA	87
0002542-9	CHRISTYNA ANDRADE ROLIM	88
0016482-8	MARIA GISELI ROCHA RODRIGUES	89
0003761-3	JACKELINE SPINELLI DE MELO	90
0021964-9	FABIANA LACET DE PAULA	91
0014781-8	JACKELINE ANNE SANTOS DA SILVA	92
0021537-6	THAYS BATISTA TURCZINSKI	93
0018953-7	TAMARA LIMA GADELHA	94
0014605-6	JULIANA CARLA DO NASCIMENTO SILVA	95
0010695-0	LUANA ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA	96
0011632-7	INGRID ROBERTA MEDEIROS COSTA OUREM	97
0019397-6	KELINE DE OLIVEIRA DIAS	98
0014431-2	CLEIDENICE ARAUJO DE CARVALHO	99
0028554-4	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PAULA	100
0018091-2	JULIA MEDEIROS NETA	101
0024801-0	TATIANE DE ARAUJO FONTES	102
0006783-0	KARINA MARIA DA SILVA PEIXOTO	103
0016587-5	LEIDIANA NASCIMENTO PATRICIO	104
0022981-4	OHANA CARLA FERREIRA TELES	105
0027311-2	SUENIA MEDEIROS DO VALE	106
0023986-0	SANDRA FIRMINO PEREIRA	107
0011236-4	SUENIA PRISCILLA DE ARAUJO RODRIGUES	108
0024677-8	JULYETTE MARIA FERNANDES TOMAZ DA SILVA	109
0007056-4	MARIA TERESA ALVES MOURA	110
0022994-6	MIRIAM FREIRE LEITE	111
0027421-6	FABIANA BRILHANTE RIBEIRO	112
0008014-4	ANA RAQUEL DAS FLORES SANTOS	113
0023470-2	ROSEANE DE LIMA VIEGAS	114
0024346-9	KARLA CRISTIANNE RODRIGUES NUNES	115
0016071-7	DALVA MICHELINE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BANDEIRA	116
0015848-8	IONARA RIBEIRO MENDES	117
0009425-0	DEYSE DOS REIS RODRIGUES	118
0020704-7	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	119
0011567-3	CAMILLA INGRID QUEIROZ FRANCO	120
0019917-6	EDLAYNE RIBEIRO SERRANO FERREIRA	121
0003241-7	ESTER VICENTE IZIDORO	122
0010759-0	KALIANE MEDEIROS NOGUEIRA CAVALCANTE	123

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 026/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCES SOS 2013/201 4	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
003875	ELLEN KARINE C. FERREIRA	48.524-1	SEDEC	RETIFICAÇÃO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
001143	JOANA DARC DE M. COSTA	16.573-5	SEDEC	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
124328	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	15.954-9	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
128655	MARIA ROSELITA BAUNILHA	27.073-3	SMS	PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º E REMANESCENTE DAS VERBAS TRABALHADAS
000928	NATANAEL BERNARDINO DA SILVA	66.663-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
003487	PAULO CHAVES DE SOUZA	07.436-5	SEDEC	ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
021034	RAQUEL SILVEIRA C. ARAUJO	---	---	SOLICITAÇÃO DE POSSE
004062	REBECA SANTANA FARIAS	76.439-6	SEDES	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 30 janeiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 027/2014

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCES SOS 2013/201 4	NOME	MATRIC.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
004184	ALDO CAVALCANTI PRESTES	63.445-0	SEFIN	PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO USUFRUIDAS
002990	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	24.762-6	SUGAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
002680	DANIEL LIRA P. DE ASSIS	67.805-8	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO
136423	DANILO OLIVEIRA DE SOUSA	65.216-4	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO REFERENTE A DEZEMBRO/2013
025048	EDYLENE DE FATIMA DE A. CORREIA	78.359-5	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
005697	FABIANA TENORIO GUEDES	76.222-9	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
003180	FABIO CABRAL REIS DA COSTA	66.598-3	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
001439	FABIO OLIVEIRA GUERRA	73.691-1	SEREM	PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO USUFRUIDAS
136246	FERNANDO DE OLIVEIRA MORAIS	68.513-5	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO
004590	FRANCILINO RODRIGUES L. RANGEL	78.140-1	SMS	CANCELAMENTO DO DESCONTO DA PREVIDENCIA
113651	JOSÉ DIOGO DA S. SANTOS	73.628-7	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
000519	JOSÉ HERIVALTER R. LIMA	46.234-9	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS
004444	KALINE BARROS LEAO	64.289-4	SEFIN	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
004850	LEONARDO COSTA DE A. PAIVA	73.683-0	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E A GDP
136609	OSANILDO PEREIRA	67.029-4	SEAD	PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO
004559	PATRICIA DA CRUZ A. OLIVEIRA	77.017-5	SMS	RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS DO VALE TRANSPORTE – SETEMBRO E OUTUBRO 2013
003177	ROSANE PEREIRA MEIRELES	77.292-5	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
001686	SEVERINO FELIPE DA SILVA	45.406-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
123131	SORAYA OLIVEIRA MACEDO	56.596-2	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
136023	EDUARDO BERNARDINO P. FELINTO	68.507-1	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DA BOLSA ESTÁGIO
020720	MARIA LUZ DE M. ARCOVERDE	55.715-3	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS
110530	NEIDE BONNER RODRIGUES	77.536-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
000600	SEVERINO PINTO SOARES	00621-1	---	AUXILIO FUNERAL

Em, 30 de janeiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 028/2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
001435	MARISTELLA VIEIRA DUARTE	24.991-2	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 30 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 029/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
005184	AURINO PEREIRA DE ARRUDA	33.454-5	SMS	09 ANOS E 12 DIAS
002603	MARIA VERÔNICA N. DE BRITO	24.097-4	SEDEC	02 ANOS, 04 MESES E 22 DIAS

Em, 30 de janeiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEMOB

PORTARIA N° 003/2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013, e considerando o Processo Administrativo 2014/008526.

RESOLVE:

I – Colocar a disposição da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, a servidora desta Superintendência, **Rozimere Fernandes Araújo de Oliveira** – Mat. 074-4.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

Nilton Pereira de Andrade
Superintendente

PORTARIA N° 004/2014.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

I – Exonerar o Agente de Mobilidade Urbana **ROMULO COSTA DE ARAUJO**, matrícula 0797-8, do Cargo, em comissão, de Supervisor de Mobilidade Urbana, Símbolo FC-1, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.

Nilton Pereira de Andrade
Superintendente

PORTARIA N° 005/2014.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **LUIZ ANTÔNIO LINS FILHO**, matrícula 0786-2, do cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Estacionamento, Símbolo GF-5, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.

Nilton Pereira de Andrade
Superintendente

PORTARIA N° 006/2014.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

I – Nomear o Agente de Mobilidade Urbana **ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS**, matrícula 0810-9, para o Cargo, em comissão, de Supervisor de Mobilidade Urbana, Símbolo FC-1, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.

Nilton Pereira de Andrade
Superintendente

PORTARIA Nº. 007/2014.

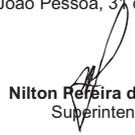
O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

I – Nomear o servidor ROMULO COSTA DE ARAUJO, matrícula 0797-8, para o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Estacionamento, Símbolo GF-5, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.


Nilton Ferreira de Andrade
Superintendente

SEM HAB

EDITAL DE DISTRATO

A COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA - CHB e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB pelo presente edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação na região, tornam público aos municípios abaixo relacionados que, por impossibilidade de se concretizar os pré-requisitos necessários para implementação do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social - PSH, ficam canceladas as inscrições, rescindidos e distratados os contratos e documentos para efeito de participação no referido programa, sendo assim substituídos por outras pessoas, em consonância com a Lei Federal nº. 10.998 de 15/12/04 e as Portarias Interministeriais nº. 335/2005 e 580/2008, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, conforme relação de beneficiários abaixo descritos por nome e CPF's.

Beneficiário Anterior	CPF/MF	Beneficiário Atual	CPF/MF
ANA EMÍLIA LOURENÇO DOS SANTOS	013.774.554-08	ALANA FERNANDES DA SILVA	109.547.504-54
ANA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	075.446.894-17	ALENILZA FERNANDES DA SILVA	702.370.274-10
DORIVALDO LAURENTINO DA SILVA	063.816.314-57	GERLANE DOMINGOS DA SILVA	110.102.944-74
ELIAS ALVES DE VASCONCELOS	276.967.824-87	JOSÉ ALEX BEZERRA DOS SANTOS	059.605.544-70
ELSON NASCIMENTO DE LIMA	094.448.304-62	JOSÉ SOUSA DA SILVA	441.683.494-20
FLAVIA DA SILVA	066.198.024-35	JOSEFA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES	082.646.404-19
FRANCISCO ALVES DE SOUSA	160.828.774-20	KARLA SOARES SANTOS	008.393.844-32
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DOS SANTOS	135.234.538-28	LAÍSA GONÇALVES DOS SANTOS	099.482.224-31
GEORGE DA CRUZ PEREIRA	039.494.224-80	LEANDRO DANTAS SILVA	065.446.894-08
IVONETE AFONSO VITORINO	031.649.174-81	LEONARDO MAGALHÃES DE LIMA	082.291.964-86
IVONETE DOS SANTOS	078.780.274-39	LUCIANA MARIA COSTA DOS SANTOS	073.545.194-05
MANOEL FLORIANO DOS SANTOS	280.788.374-53	LUCIANA SOARES DA SILVA	056.670.694-66
MARCILIO PEREIRA DE ARAUJO	330.080.864-20	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	060.162.104-20
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	036.188.754-01	MARIA DA PENHA SILVA	021.669.554-60
MARIA DAS DORES DA SILVA	000.815.114-85	ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES	079.878.714-78
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	965.144.774-53	LIDIANA ROSA DE LIRA	333.367.918-39
MARIA DE LOURDES FERREIRA GREGÓRIO	093.267.194-21	MARIA DO CARMO DA SILVA	486.159.784-68
MARIA DO LIVRAMENTO DO NASCIMENTO	080.474.874-85	ANTONIA AVELINA DE SOUSA	466.857.824-04
MARIA LENI FERREIRA LADISLAU	467.740.254-04	MARIA DO ROSARIO SOARES DE MELO	073.093.854-97
MIRIAN MONTEIRO DO NASCIMENTO	000.814.974-74	FRANCINALDA FERNANDES DOS SANTOS	073.229.624-27
PATRICIA BELO DO NASCIMENTO	065.833.804-80	JOSEFA ANA DA SILVA	011.211.504-70
SEVERINO CASSIANO SOBRINHO	031.624.744-85	VANIA LÚCIA VALÉRIO DA SILVA	078.847.084-18
SILVANIA MARAVILHA PEREIRA	058.751.684-47	MARIA MÔNICA DA SILVA	011.211.534-96
SYNARA DE SOUSA COSTA	054.494.664-20	MARILENE DE SOUZA NASCIMENTO PEREIRA	081.829.114-19
TARCISO DIAS PERONICO	219.527.364-04	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	000.132.224-90
VALDECI SALES BARBOSA	804.735.124-91	MARIA DO SOCORRO SILVA BATISTA	032.436.594-26
VALDETE BELO DE LIMA	049.338.784-02	MARLENE GERMANO DA SILVA	049.338.384-02
VALDIRENE ALMEIDA DANTAS	008.144.114-28	LEANDRO MAGALHÃES DE LIMA	085.400.364-95

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2014.


JOSE MARIZ
Secretário Adjunto de Habitação Social

EMLUR

PORTARIA Nº 002/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

1º - NOMEAR ROBSON TORRES DOS SANTOS para atuar como PREGOEIRO nas licitações a cargo desta Autarquia, nos termos do Artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda Decreto Municipal nº 4.985/2003.

2º - DESIGNAR os servidores MARCOS BESERRA DA SILVA, Matrícula 50.738-5, FERNANDO SÉRGIO SANTA CRUZ, Matrícula 2.142-3, ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, Matrícula 52.160-4, para compor a equipe de apoio aos aludidos Certames Licitatórios (Modalidade Pregão), servindo os dois primeiros como Titulares e o último como Suplente.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 18 de Janeiro de 2014.

Dê-se conhecimento.

CUMRA-SE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEI 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

MÊS DE JANEIRO / 2014

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
019556/14	09/01/14	AUGUSTO TOSCANO DE BRITTO NETO	094178-6
016567/14	29/12/14	JOÃO SEVERINO DE SOUZA	114265-8
017484/14	24/01/14	MARIO ROBERTO DOS SANTOS	088463-4/088462-6
008322/13	11/09/13	JACKSON DANTAS MOREIRA	116004-4
008321/13	11/09/13	JACKSON DANTAS MOREIRA	116005-2
037215/14	08/01/14	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	092365-6
016156/13	12/13	AECIO FERNANDES DE LIMA	095883-2
014713 LT III	08/13	WAS CONSTRUCOES LTDA	272719-6
471/13	04/09/13	DIONE ALVES PORTO DE ALMEIDA	095470-5
016398/14	10/01/14	JULIO FERRAZ PEREIRA	094828-4
016397/13	08/12/13	JOSE MARCOS DE CARVALHO	095585-9
016391/14	10/01/14	ROBERTO PAULO SOARES SILVA	191541-0
018252/14	09/01/14	DMX COM. ATAC. PAP. E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	135396-9
016555/13	27/12/13	CONSTRUTORA ITACON LTDA	099176-7
016560/14	13/01/14	CONSTRUTORA ITACON LTDA	121690-2
016561/14	13/01/14	CONSTRUTORA ITACON LTDA	121691-1
016564/14	13/01/14	CONSTRUTORA ITACON LTDA	121692-9
016565/14	13/01/14	CONSTRUTORA ITACON LTDA	121689-9


Edson Pereira Melo
Matr-64423-0
Chefe/DIFIL
EMLUR

IPM

PORTARIA Nº 027/2014

Em, 27 de janeiro de 2014

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Instituída a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMj.

Art. 2º – A Comissão de que trata o art. 1º, será constituída por 03 (três) membros, com a seguinte descrição:

I – LILLIANE KELLY SOUZA E SILVA, Matrícula nº 60.039-3, na condição de Presidente;

II – LENITA MARQUES COUTINHO, Matrícula nº 16.072-5, na condição de membro;

III – CARMEM LÚCIA ARAÚJO DA SILVA, Matrícula nº 31.076-0, na condição de membro;

Art. 3º – É atribuição da Comissão, na forma da presente portaria, praticar todos os atos necessários à realização de licitações, em suas diversas modalidades, de interesse restrito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMj, relativos à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

Parágrafo Único – A homologação dos procedimentos de licitações no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMj, será atribuída exclusiva do Superintendente da mencionada autarquia.

Art. 4º – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2014.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

FUNJOPE**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE torna público o presente Edital de Chamamento Público que regulamenta a concessão de apoio a Blocos Alternativos do Carnaval de Bairros de João Pessoa para participação no Carnaval 2014 de acordo com as condições e exigências do presente edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade fortalecer o carnaval dos bairros do município através do apoio aos Blocos Alternativos com sede e atuação em qualquer localidade da cidade de João Pessoa.

1.1.1. O apoio de que trata o item 1.1 será concedido através do fornecimento de serviços de infraestrutura e atração musical.

1.2. Consideram-se Blocos Alternativos, os grupos que compõem a programação do carnaval de bairros de João Pessoa, não filiados à Associação Folia de Rua, à Liga Carnavalesca de João Pessoa e a Associação dos Ursos Carnavalescos de João Pessoa.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital:

2.1.1. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em João Pessoa há pelo menos 02 (dois) anos, que representem um Bloco Carnavalesco.

2.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro em João Pessoa há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste Edital.

2.2. Não poderão participar:

- a) Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito a omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;
- b) Pessoas físicas e jurídicas cujos dirigentes sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado e servidor público vinculado a Prefeitura de João Pessoa ou suas entidades vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

3.2. Serão aceitas as inscrições com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA FUNJOPE ou ENVIADAS, VIA SEDEX, entre 27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2014, obedecendo, em ambas as ocasiões os horários descritos no item 3.2.1.

3.2.1. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, de terça a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), ou, ainda, em correspondência registrada, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

Nome do Bloco
Nome do Responsável
Endereço do Responsável

DESTINATÁRIO:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE/EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014/APOIO A BLOCOS ALTERNATIVOS DO CARNAVAL 2014 AV. DUQUE DE CAXIAS, 352, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB / CEP: 58010-821

3.2.2. SOMENTE SERÃO ACEITAS AS INSCRIÇÕES ENTREGUES NO PROTOCOLO DA FUNJOPE ou ENVIADAS, VIA SEDEX, ATÉ AS 18H DO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO PREVISTO NESTE EDITAL E QUE SEJAM RECEBIDAS ATÉ A DATA FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL.

3.3. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 3.2.1 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, o seguinte:

3.3.1. Requerimento de Inscrição (Anexo I);

3.3.2. Programação detalhada do evento (data, hora, local e horários das apresentações artísticas)

3.3.3. Breve Histórico sobre o bloco/evento;

3.3.4. Comprovação da existência do Bloco há, no mínimo, 02 (dois) anos;

3.3.5. Fotos das edições anteriores;

3.3.6. Liberação dos órgãos: SEDURB, SEMAM, SEMOB e, quando for o caso, IPHAN, IPHAEP e Patrimônio da União, para os eventos realizados em locais públicos;

3.3.7. Autorização da SEINFRA e/ou ENERGISA para utilização de energia elétrica, para os eventos realizados em locais públicos.

3.3.8. Em caso de solicitação de apoio na forma de contratação artística, indicar tipo, estilo ou gênero musical;

3.3.9. Em caso de solicitação por Pessoas Jurídicas: Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, Cópia do Estatuto e suas últimas alterações, Ata de Posse da Diretoria e Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do responsável legal pela pessoa jurídica;

3.3.10. Em caso de solicitação de Pessoas Físicas: Cópia da cédula de identidade, Cópia do CPF, Comprovante de endereço;

3.4. Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis na página da FUNJOPE no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa : <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>, podendo ser retirados também na sede da FUNJOPE na forma impressa.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

4.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item 3 e subitens, implicará em imediato indeferimento da inscrição.

4.2 As inscrições postadas após o período estabelecido no subitem 3.2 serão automaticamente indeferidas.

4.3. Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela FUNJOPE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de João Pessoa.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Estarão habilitados a receber o apoio os Blocos que atenderem a todas as exigências deste edital, considerando aptos os pedidos por ordem de inscrição até atingir o valor total do apoio definido neste edital.

5.1.1. Caso a demanda de inscrições ultrapasse o valor total do Edital em solicitação de apoio, serão considerados os Blocos com mais tempo de existência.

6. DO VALOR DO APOIO

6.1. O valor total do apoio previsto neste Edital importa na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa correrá pelas dotações orçamentárias a seguir:

10.201.13.392.5274.2.901 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
10.201.13.392.5274.2.449 – Programa de Fomento e Difusão do Carnaval.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
10.201.13.392.5274.2.449 – Programa de Fomento e Difusão do Carnaval.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
10.201.13.392.5270.2.439 – Programa de Fomento a Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
10.201.13.392.5270.2.439 – Programa de Fomento a Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os Blocos contemplados com o apoio previsto neste edital ficam obrigados a realizar todas as atividades previstas com acesso público e gratuito.

8.2. Os blocos contemplados comprometem-se a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de João Pessoa por intermédio da FUNJOPE, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da FUNJOPE, acompanhada dos seguintes dizeres: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – EDITAL Nº /APOIO A BLOCOS ALTERNATIVOS DO CARNAVAL 2014".

8.3. O apoio da Prefeitura Municipal de João Pessoa deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os blocos contemplados deverão assumir toda responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pelo bloco contemplado ficará responsável civil e criminalmente, isentando a FUNJOPE de quaisquer responsabilidades a respeito.

9.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela FUNJOPE, observando o determinado na legislação pertinente.

João Pessoa, PB, 24 de janeiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

(ANEXO I)**FICHA DE INSCRIÇÃO**

(Nome do Proponente) _____, vem, pelo presente, solicitar a inscrição do Bloco Carnavalesco _____ (Nome do Grupo) _____, com vistas à obtenção do incentivo objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014/FUNJOPE . Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária e declaro que todas as informações são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.		
DADOS DO PROPONENTE		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
RG:	CPF:	
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	
DDD TELEFONE:	FAX:	
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE E DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:		

João Pessoa, PB, de de 2014.

Assinatura

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 169/2013.

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da SEDES.

Processo: 2013/000513

Modalidade: Ata de registro de preços nº 15/2013 ; Pregão presencial nº 017/2013

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Gomes e a Sra. Geane do Amaral Modesto Gonçalves pela empresa Geane do Amaral Modesto Gonçalves.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

Valor Total: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.2603	4.4.90.52	00	SEDES
14.105.08.241.5168.2226			

Data da assinatura: 30/12/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 241/2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de espaço físico e coffee break, para atender as necessidades da SEDES.

Processo: 2013/041546

Modalidade: Pregão presencial nº 038/2013

Signatários: Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e a Sra. Cleide Martins Costa de Aguiar pela empresa Classe A – Serviços de Buffet e Recepções LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa	Código Reduzido
14.302.08.244.5422.2937	3.3.90.30 / 3.3.90.39	27
14.104.04.122.5001.2603	3.3.90.30 / 3.3.90.39	00
14.105.08.244.5170.2229	3.3.90.30 / 3.3.90.39	00
14.105.08.243.5171.2235	3.3.90.30 / 3.3.90.39	00
14.105.08.243.5171.4093	3.3.90.30 / 3.3.90.39	00
14.105.08.243.5171.4298	3.3.90.30 / 3.3.90.39	00
14.105.08.241.5168.2223	3.3.90.30	00
14.105.08.243.5171.2243	3.3.90.39	00
14.105.08.243.5171.2246	3.3.90.39	00

Data da assinatura: 27/12/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 263/2013.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da SEMAM.

Processo: 2013/047432

Modalidade: Pregão presencial n.º 40/2013

Signatários: Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega e o Sr. Jean Alisson da Silva Correia pela empresa Jean Alisson da Silva Correia – ME.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

Valor Total: R\$ 75.400,00 (Setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.04.122.5294.4159	3.3.90.30	00	SEMAM
12.104.18.542.5294.4155			

Data da assinatura: 30/12/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 265/2013.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da SEMAM.

Processo: 2013/047432

Modalidade: Pregão presencial n.º 40/2013

Signatários: Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega e o Sr. Aldrin Coutinho de Araújo pela empresa Aldrin Coutinho de Araújo – ME.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

Valor Total: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.04.122.5294.4159	3.3.90.30	00	SEMAM
12.104.18.542.5294.4155			

Data da assinatura: 30/12/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 271/2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e terrestres, interestaduais, destinados a SEPPM.

Processo: 2013/048522 / 2013/064703

Modalidade: Ata de registro de preços n.º 054/2013 ; Pregão presencial n.º 069/2013-SEAD.

Signatários: Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM, a Sra. Maria do Socorro Borges Barbosa e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela empresa Classic Viagens e Turismo LTDA-ME.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 62.746,89 (Sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Recursos Financeiros:

-28.102.04.122.5001.4216 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.103.12.128.5069.1524 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.104.08.244.5070.4339 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.104.08.244.5070.4340 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.104.08.244.5070.4341 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.104.08.244.5070.4345 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.104.12.333.5069.4338 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.104.16.482.5070.1525 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.106.14.422.5069.4358 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00
 -28.107.12.128.5069.1524 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33-00

Data da assinatura: 30/12/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 273/2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada em coffee break, para atender as necessidades da SEPPM.

Processo: 2013/041546

Modalidade: Pregão presencial n.º 038/2013

Signatários: Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM, a Sra. Maria do Socorro Borges Barbosa e a Sra. Cleide Martins Costa de Aguiar pela empresa Classe A – Serviços de Buffet e Recepções LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 1.474,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa	Código Reduzido
28.101.04.122.5077.2993	3.3.90.30-00	1871
28.101.04.122.5077-2993	3.3.90.39-00	1873
28.102.04.122.5001-4216	3.3.90.30-00	2909
28.102.04.122.5001-4216	3.3.90.39-00	2780

Data da assinatura: 30/12/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 297/2013.

Objeto: Aquisição de material permanente.

Processo: 2013/007933

Modalidade: Pregão presencial n.º 51/2013

Signatários: Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Gomes e o Sr. José Pacheco de Oliveira Junior pela firma Daten Tecnologia LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

Valor Total: R\$ 47.900,00 (Quarenta e sete mil e novecentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.2603	4.4.90.52	00	SEDES
14.105.08.244.5170.2236	4.4.90.52	00	SEDES
14.302.08.244.5422.2937	4.4.90.52	27	SEDES

Data da assinatura: 27/12/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 298/2013.

Objeto: Aquisição de material permanente.

Processo: 2013/007933

Modalidade: Pregão presencial n.º 51/2013

Signatários: Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Gomes e a Sra. Ana Cláudia Franco de Almeida pela empresa J.G Informática e Papelaria LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

Valor Total: R\$ 119.500,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.2603	4.4.90.52	00	SEDES
14.105.08.244.5170.2236	4.4.90.52	00	SEDES
14.302.08.244.5422.2937	4.4.90.52	27	SEDES

Data da assinatura: 27/12/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 008/2014.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo van, para atender as necessidades da SEJER.

Processo: 2013/057682 – SEPLAN

Modalidade: Ata de registro de preço n.º 047/2013 ; Pregão presencial n.º 048/2013

Signatários: Secretário da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. Sergio Moraes Meira, e o Sr. Elson Ribeiro de Moraes pela firma Elson Ribeiro de Moraes

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiros:

24.103.27.812.5493.4188 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 – Cód. 1548

Data da assinatura: 23/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 015/2014.

Objeto: Cessão de direito de uso de licenças dos softwares SQL Server 2012 e Windows Server 2012, com respectivo fornecimento de mídias e garantia de atualização das versões, para uso em servidores de rede e de dados da unidade de informática da Secretaria da Receita Municipal – SEREM.

Processo: 2013/049688

Modalidade: Pregão presencial n.º 66/2013

Signatários: Secretário da Receita Municipal - SEREM, o Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira, e a Sra. Ana Cláudia Franco de Almeida pela empresa JG Informática e Papelaria LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da aceitação completa dos produtos e validade após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

Valor Total: R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
26.102.04.122.5001.2041	3.3.90.30 / 3.3.90.33	00	SEREM

Data da assinatura: 17/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 013/2011.

Objeto: Prorrogação contratual.

Partes: Município de João Pessoa e a firma Abs Transporte e Turismo LTDA.

Processo: 2012/129015 – registro n.º 008/2011

Modalidade: Adesão à ata de registro de preço n.º 15/2010/SEAD ; Pregão Presencial n.º 22/2010.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Sávio José Correia de Araújo pela empresa Abs Transporte e Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 meses (doze meses), passando a vigor, portanto, de 21 de dezembro de 2013 a 20 de dezembro de 2014.

Recursos Financeiros: 16.101.04.122.5001.2340 ; Elemento de despesa: 3.3.90.39-00

Data da assinatura: 20/12/2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

APOSTILAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 207/2011

Processo Administrativo n.º 2011/066270

Modalidade: Pregão Presencial n.º 55/2011

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato n.º 207/2011, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA, PARA PODA DE ÁRVORES URBANAS E DE RAÍZES, INCLUINDO TRITURAÇÃO, COMPOSTAGEM E TRANSPORTE DOS RESTOLHOS, firmado com a empresa ENGEMAIA E CIA LTDA, realiza-se o presente APOSTILAMENTO ao contrato em epígrafe, conforme se segue:

Fundamento Legal: Art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993; Cláusula Sexta do Contrato em epígrafe; e Parecer Jurídico n.º 023/2014 da CGM.

Valor Atual: R\$ 2.477.421,13 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e treze centavos).

Valor Reajustado: R\$ 2.615.661,23 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Percentual de reajuste: Cálculo com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC divulgado pelo IBGE no percentual de **5,58% cinco vírgula cinquenta e oito por cento** acumulado no período de Dezembro/2012 à Novembro/2013.

Dotação orçamentária: 09.102.15.541.5189.4254 – 3.3.90.39-00

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

Assinatura em: 03/01/2014

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/objeto do Contrato: Locação de imóvel urbano destinado a instalação do Anexo I do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMjp.

Fonte de Recursos Orçamentário:

IPM
Atividade: – Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais
Elemento: 10.122.5001.2603 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física
Subelemento: 21 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 00 – Ordinários

Valor: R\$ 34.392,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais) - valor global anual.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2013

Processo Administrativo n.º 2013/011576

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 34/2013

A presente apostila visa alterar o **Contrato n.º 180/2013**, firmado com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, para inclusão de dotação orçamentária visando o empenho da despesa de repasse dos estagiários, conforme segue:

Dotação Orçamentária a Incluir:

06.107.04.333.5167.2219 – 3.3.90.39

Fundamento Legal: Processo Administrativo n.º 2014/004911, Memorando n.º 006/2014/DAG e Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO 067/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 067/2013, devidamente homologado às Fls ____ dos processos nº **2013/047457 da SEDES; 2013/066049 da SEPLAN; 2013/098224 da SEMUSB; 2013/054928 da SEDES**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA E MATERIAL DESCARTAVEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, SEPLAN E SEMUSB**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: MD DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 10.365.996/0001-92 **Fone/Fax:** (83) 3238 6280

END.: Rua José Francisco da Silva, 2110, Cristo – João Pessoa/PB **CEP:** 58.070-410

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
20	1090102354	BOTA DE BORRACHA BRANCA (TAMANHOS VARIADOS)		QT	PAR	R\$ 34,00
129	1090103378	CAPA DE CHUVA ADULTO, EM POLIETILENO, TAMANHO ÚNICO		QT	UND	R\$ 10,90

VENCEDOR: MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 12.711.139/0001-22 **Fone/Fax:** (83) 3043 0886 / 3603 1147

END.: Av. Cruz das Armas, 2327, Cruz das Armas – João Pessoa/PB **CEP:** 58.085-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
25	1129903003	CAIXA PLÁSTICA BRANCA (MONOBLOCO)	POLYUTIL	UND	25	R\$ 20,00
28	1120103012	COLHER DE ARROZ EM AÇO INOX, 36 CM.	BAKER	UND	80	R\$ 5,10
32	1120403045	CONCHA EM ALUMÍNIO Nº 10	BAKER	UND	15	R\$ 7,00
35	1120403046	CONCHA EM ALUMÍNIO Nº 12	ABC	UND	80	R\$ 14,00
47	1120405077	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX COM CABO E TELA DE ARAME	HERCULES	UND	10	R\$ 10,00
53	1120401037	FACA DE MESA EM INOX	BAKER	UND	950	R\$ 1,85
54	1120106034	FACA DE 9" EM INOX COM CABO DE MADEIRA TIPO: PEIXEIRA	ROSEMBERG	UND	15	R\$ 13,50
55	1120106026	FACA PEIXEIRA INOX DE "12"	ROSEMBERG	UND	25	R\$ 16,00
64	1120407005	GARRAFA TÉRMICA C/CAPACIDADE DE 01 LITRO C/TAMPA GIRATORIA.	INVICTA	UND	35	R\$ 13,90
66	1120210002	JARRA PLÁSTICA PARA SUCOS CAPACIDADE 04 LITROS	CIPPLAS	UND	40	R\$ 9,00
123	1110402021	BEXIGAS CINTILANTES PARA FESTAS PACOTE COM 50 UNID (CORES VARIADAS)	SÃO ROQUE	PAC	500	R\$ 5,80
126	1020102060	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADO, TRANSPARENTE COM 400 UNIDADES, 250 X 250 CM, CAPACIDADE 33 KG.	EXTRUSA	UND	200	R\$ 14,87

VENCEDOR: JSB DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 16.693.935/0001-30 **Fone/Fax:** (83) 8884 5835

END.: Rua Elias Pereira de Araujo, 80, Mangabeira – João Pessoa/PB **CEP:** 58.056-010

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
10	1120202007	BALDE PLÁSTICO C/TAMPA CAPACIDADE 50 LITROS	PLASTEX	UND	30	R\$ 17,36
14	1120202041	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA - 100 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	PLASTEX	UND	50	R\$ 35,00
15	1020202013	BALDE PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS.	MERCAMPLAS	UND	10	R\$ 123,69
16	1020202014	BALDE PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS	USUAL	UND	30	R\$ 18,60
21	1120403023	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 38 LITROS - Nº 38 (38 CM DE DIÂMETRO, 34CM DE ALTURA)	FORT LÁ	UND	5	R\$ 73,00
22	1120403052	CADEIRÃO EM ALUMÍO NUM 40	FORT LÁ	UND	5	R\$ 74,00

Extrato de Contrato

Contrato: 001/2014 **Processo:** 2013/135400

Locatário: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM
Locador: DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO - CPF: 930.956.354-00

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/91 e Orientação Normativa nº 6 de 01/04/2009-AGU.

Assinatura em: 03/01/2014

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/objeto do Contrato: Locação de imóvel urbano destinado a instalação do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMjp.
Fonte de Recursos Orçamentário: IPM
Atividade: – Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais
Elemento: 10.122.5001.2603 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física
Subelemento: 21 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 00 – Ordinários

Valor: R\$ 47.244,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais) - valor global anual.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Extrato de Contrato

Contrato: 002/2014 **Processo:** 2013/135402

Locador: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM
Locadora: THÁLIA MARIA SEIXAS DE ARAÚJO CALDAS - CPF: 147.113.034-72

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/91 e Orientação Normativa nº 6 de 01/04/2009-AGU.

26	1120103074	CHALEIRA EM ALUMINIO 3 LITROS	FORT LÁ	UND	35	R\$ 12,77
33	1120203054	COLHER PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	SIMONAGGIO	UND	950	R\$ 0,91
36	1120403087	CONJUNTO DE PAINELA COM TAMPA COM NO MÍNIMO 06 PEÇAS	INCAL	CONJ	50	R\$ 71,00
37	1120203045	CONJUNTO PARA MANTIMENTOS PLÁSTICO, (Nº DO MAIOR DEPOSITO 22.)	IMPLAST	UND	30	R\$ 13,00
38	1120103046	COPO DE VIDRO TEMPERADO, LONGO E INCOLOR PARA AGUA - 300ML	NADIR	UND	250	R\$ 2,30
41	1120403016	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO NUM 30	FORT LÁ	UND	55	R\$ 28,00
59	1120406046	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO N. 28.	FORT LÁ	UND	20	R\$ 20,50
60	1120406049	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO NUM 30	FORT LÁ	UND	30	R\$ 22,50
61	1120107002	GARFO DE MESA INOX	ZANATA	UND	950	R\$ 1,30
83	1120416013	PAINELA DE ALUMINIO COM CAP 10 LITROS	FORT LÁ	UND	35	R\$ 21,25
84	1120416049	PAINELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 4,5 LITROS	INCAL	UND	30	R\$ 28,40
85	1120416078	PAINELA DE PRESSÃO CAP. 7,5 LITROS	INCAL	UND	50	R\$ 37,50
95	1120116042	PRATO DE PLÁSTICO INQUEBRÁVEL - PRATO FUNDO	POLYUTIL	UND	2.300	R\$ 1,53
100	1120419006	SALEIRO PLÁSTICO PARA MESA APROX. 120ML	PLASMONT	UND	225	R\$ 1,86
105	1120124004	XICARA DE CHA C/PIRES EM VIDRO	MARINEX	UND	100	R\$ 5,20
119	1120407014	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO CORPO PLÁSTICO CAPACIDADE DE UM LITRO.	TERMOLAR	UND	20	R\$ 29,20
155	1120116009	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE P/REFEIÇÃO	MARINEX	UND	500	R\$ 3,15
160	1029919011	SACOLA PLÁSTICA BRANCA CAP. 20 KG.	EXTRUSA	UND	2.500	R\$ 0,30

VENCEDOR: UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.318.988/0001-34 **Fone/Fax:** (83) 8802 6103 / 3268 0272 / 8795 7817
END.: Rua 24 de Junho, 297, Galpão, Renascer - Cabedelo/PB - CEP: 58.310-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
4	1090101107	AVENTAL DE PVC BRANCO SEM EMENDA LARGURA: 0,60CM, COMPRIMENTO: 1,20M. CONFECCIONADA EM PVC IMPERMEAVEL A LIQUIDOS QUE NÃO SEJAM CORROSIVOS.	INCOTELL	UND	135	R\$ 3,50
5	1020101090	AVENTAL DE VINIL - TAM. 1,40 X 0,80 - NA COR BRANCA	INCOTELL	UND	250	R\$ 5,00
6	1020101074	AVENTAL DE VINIL - TAM. 1,20 X 0,60 CM.	INCOTELL	UND	250	R\$ 5,00
12	1120202050	BALDE PLÁSTICO P/ LIMPEZA, COM ALÇA, CAP. 20 LITROS	INCOTELL	UND	100	R\$ 5,44
27	1120403088	COADOR PARA CAFE EM ALGODÃO TAMANHO GRANDE C/CAO EM MADEIRA	INCOTELL	UND	60	R\$ 3,50
34	1120203055	COLHER DE PLÁSTICO INQUEBRÁVEL PARA SOPA	LUMAR	UND	1.350	R\$ 0,70
40	1120203016	COPO PLÁSTICO RÍGIDO COM ALÇA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 200 ML	LUMAR	UND	2.300	R\$ 1,18
43	1220204000	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. POSSUI FECHADURA E ACOMPANHA CHAVE EM PLÁSTICO ABS, BEM COMO, UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, CONTENDO PARAFUSOS E BUCHAS; REFILL COM 800 ML; MEDINDO: 28,7 X 12,5 X 12,5 CM (AXLXP), COR BRANCA	NOBRE	UND	60	R\$ 18,20
51	1020100015	ESPONJA LÁ DE AÇO: "LÁ DE AÇO CARBONO; "FORMATO RETANGULAR; "APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA GERAL; "CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO; "DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 90 MM, LARGURA: 40 MM; "PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 60G. EMBALAGEM CONTENDO 08 UNIDADES	TABRILHO	UND	4.000	R\$ 0,78
68	1020212006	LIXEIRA EM PLÁSTICO C/PEDAL E TAMPA CAPACIDADE P/12 LITROS (MÍNIMO)	RICHOTTO	UND	115	R\$ 12,39
69	1120212007	LIXEIRA PLÁSTICA, TELADA, PARA PAPEL	LUMAR	UND	350	R\$ 2,54
71	1120212016	LUVA DESCARTÁVEIS DE POLIETILENO COM 100 - TAM. UNICO.	RIVAPLAST	PAR	2.000	R\$ 3,09
72	1170412008	LUVA DE LATEX COM PALMA ANTIDERRAPANTE	TALGER	UND	30	R\$ 2,80
73	1079912006	LUVA DE LATEX BORRACHA NATURAL, TAMANHO M	TALGER	PAR	130	R\$ 2,15
75	1080413005	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAIXA C/ 50 UNIDADES.	RIVAPLAST	CX	2.000	R\$ 4,38
88	1090416004	PORTA COPO DESCARTÁVEL INDIVIDUAL - 180 ML	TRILHA	UND	10	R\$ 20,00
89	1090416003	PORTA COPO DESCARTÁVEL INDIVIDUAL - 50 ML	TRILHA	UND	10	R\$ 12,00
96	1120405075	EMBALAGEM PARA QUENTINHA Nº 09 _PCT COM 100 UND	BRASIL	PAC	600	R\$ 24,08

99	1020218003	RODO DE MADEIRA DE 60CM	BRASIL	UND	5	R\$ 10,00
103	1020116072	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO - FARDOS C/2400 FOLHAS - 100% FIBRAS CELULOSICAS.	ECOLIVE	FARDO	70	R\$ 21,54
104	1020101062	TOUCA DESCARTÁVEL COM ABA E REDE BRANCA. MATERIAL: POLIAMIDA, COR BRANCA. TAMANHO ÚNICO COM DIMENSÕES E PADRÕES INTERNACIONAIS	RIVAPLAST	UND	2.000	R\$ 0,13
107	1120203005	COPO DESCARTÁVEL P/AGUA C/180 ML _PCT C/100 UND (NORMA NBR)	COPOBRAS	PAC	15.050	R\$ 2,00
114	1220304006	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS	NOBRE	UND	16	R\$ 16,49
115	1170404000	DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, ALTURA 30CM, LARGURA 28CM, PROFUNDIDADE 12,3CM. NA COR BRANCA. ACIONAMENTO MANUAL PARA REPOSIÇÃO DE PAPEL TOALHA, INCLUINDO OS SISTEMA DE FIXAÇÃO COM ADESIVOS OU PARAFUSOS E BUCHAS.	NOBRE	UND	16	R\$ 29,00
118	1020112057	LIXEIRA COM PEDAL	RICHOTTO	UND	32	R\$ 20,00
120	1120207001	GARFO CRISTAL DESCARTÁVEL - PAC C/50 UND	STAR FEST	UND	200	R\$ 2,50
121	1120216009	PRATO DESCARTÁVEL PARA LANCHES (15CM) _PCT COM 10 UND	COPOBRAS	PAC	800	R\$ 0,79
122	1120216028	PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA (12CM) _PCT COM 10 UND	COPOBRAS	PAC	900	R\$ 0,50
124	1020102058	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADO, TRANSPARENTE COM 400 UNIDADES 37 X 60 CM, CAPACIDADE 10 KG.	SOPAC	UND	150	R\$ 15,00
125	1020102059	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADO, TRANSPARENTE COM 400 UNIDADES 37 X 60 CM, CAPACIDADE 30 KG.	SOPAC	UND	200	R\$ 30,90
133	1120203021	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PCT C/50 UNIDADES	STAR FEST	PAC	400	R\$ 1,57
134	1120203080	COLHER DESCARTÁVEL MÉDIA.	STAR FEST	PAC	400	R\$ 2,33
135	1120203076	COLHER DESCARTÁVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50 UND	STAR FEST	PAC	400	R\$ 2,33
136	1120203026	COPO DESCARTÁVEL P/CAFE C/50 ML _PCT C/100 UND (NORMA NBR)	COPOBRAS	PAC	7.000	R\$ 1,09
138	1120206003	FACA DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA	STAR FEST	PAC	400	R\$ 2,30
139	1120406048	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE Nº 104	MARATÁ	CX	100	R\$ 2,40
140	1120406030	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE Nº 103, (CX C/40 UND)	MARATÁ	CX	100	R\$ 1,97
141	1120207002	PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA _PCT COM 50 UND	STAR FEST	PAC	400	R\$ 1,60
142	1120207010	GARFO MÉDIO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UND.	STAR FEST	PAC	400	R\$ 1,75
143	1120207011	GARFO GRANDE DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UND.	STAR FEST	PAC	400	R\$ 2,32
147	1090812004	LUVA DE BORRACHA P/PROTEÇÃO DAS MÃOS - CANO CURTO	PROMAT	PAR	200	R\$ 2,14
148	1180412003	LUVA DE COURO (RASPA) 70CM	FUJI	PAR	200	R\$ 6,80
149	1170411017	PALITO DE CHURRASCO: PACOTE COM 50 UNID EM MADEIRA EM FORMA DE CILINDRO	NATURAL	PAC	100	R\$ 2,00
154	1120216027	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (22CM) _PCT COM 10 UND	COPOBRAS	PAC	400	R\$ 1,60
156	1120219001	SABONETEIRA EM PLÁSTICO	SOPAC	UND	500	R\$ 1,23
162	1120116019	PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PR 15	COPOBRAS	UND	300	R\$ 0,80

CLÁUSULA I - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 067/2013, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2014


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário


MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 10.385.998/0001-92


JSB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 16.693.935/0001-30


UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.318.988/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2014 – SEDEC

Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2014, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral n.º 867.012 2º Via e CPF/MF n.º 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 028/2013 – SEDEC, cujo objetivo fora a Eventual Aquisição de Mobiliário Armário Projetado de Cozinha, destinado às Escolas e aos Creis da Rede Pública Municipal, processada nos termos do Processo Administrativo n.º 2013/088075 – Junção dos Processos n.º 2013/059838 e 2013/066637/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Eventual Aquisição de Mobiliário Armário Projetado de Cozinha, destinado às Escolas e aos Creis da Rede Pública Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto n.º 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial SRP n.º 028/2013/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de janeiro de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ: 07.841.319/0001-99
FONE/FAX: (83) 3226-8401/ 9307-6562/ 9307-6576
END.: Av. Olinda, nº 431, Sala 101 – Tambaú, João Pessoa-PB
CEP: 58.039-121
EMAIL: ygservicoscomercio@gmail.com

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
4999901119	01	Unid.	ARMÁRIO PROJETADO DE COZINHA – MÓDULO DE CANTO.	52	RS 1.040,00 (um mil e quarenta reais)	RS 54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais)	Flexgolden
4999901121	02	Unid.	ARMÁRIO PROJETADO DE COZINHA – MÓDULO DUAS PORTAS.	52	RS 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)	RS 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)	Flexgolden
4999901122	03	Unid.	ARMÁRIO PROJETADO DE COZINHA – MÓDULO UMA PORTA.	52	RS 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)	RS 22.880,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais)	Flexgolden
4999901123	04	Unid.	ARMÁRIO PROJETADO DE COZINHA – MÓDULO DISPENSÁRIO.	52	RS 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais)	RS 57.096,00 (cinquenta e sete mil e noventa e seis reais)	Flexgolden
4999901124	05	Unid.	ARMÁRIO PROJETADO DE COZINHA – MÓDULO PISTÃO.	25	RS 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)	RS 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)	Flexgolden
4999901125	06	Unid.	ARMÁRIO PROJETADO DE COZINHA – MÓDULO NICHÔ.	27	RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	RS 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)	Flexgolden
VALOR TOTAL GLOBAL RS 189.441,00							
(cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4470/4471/4472	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).
4515/4519/4623	10.102.12.365.5389.2781		

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 028/2013, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2013/088075 – Junção dos Processos nº 2013/059838 e 2013/066637-SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 028/2013-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 028/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antônio Rangeli de Melo Júnior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação e Cultura

YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ Nº 07.841.319/0001-99

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2014 a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1680/2013 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 330/2013 SEMOB, de 23/08/2013, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP nº 25/2013**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SWITCH Deverá ser fornecido e configurado de forma a atender no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas comuns 10/100/1000 autosensing, padrão ethernet; Deve implementar o modo de transmissão full duplex em todas as portas. Esta funcionalidade poderá ser habilitada ou não, via software, de acordo com os equipamentos ligados a estes switches; Deve possuir leds indicativos de modo de operação (full duplex/half duplex) e status de portas;					

07	Deve ter capacidade de armazenar pelo menos 8000 (oito mil) endereços MAC; Deverá ter no mínimo 4 MB de memória flash e 8 MB de memória DRAM; Capacidade mínima do switch de 45 Gbps; Taxa de encaminhamento mínima de 40 Mpps; Deve ter capacidade de encaminhar pacotes de 64 bytes a velocidade mínima de 6.5 (seis vírgula cinco) milhões pacotes por segundo nas configurações a serem fornecidas; Deve permitir a configuração de pelo menos 60 (sessenta) VLANs baseadas em porta; Deverá implementar conexões nas seguintes tecnologias: Ethernet, Fast Ethernet e Gigabit Ethernet (todas com possibilidade imediata de transmissão full-duplex); Deverá implementar configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas, remoção e inserção de características de configuração com o equipamento em operação. Esta característica é exigida para que as mudanças sejam feitas durante a operação do equipamento (on-line); Deverá possuir tecnologia de VLAN suportando, no mínimo, a configuração por porta, permitindo roteamento IP entre elas. Esta função não poderá ser feita através de roteador externo ao equipamento; Deverá ser compatível com o protocolo TCP/IP; Deverá implementar em seu conjunto software e hardware o protocolo IEEE 802.1Q, para permitir a configuração de VLANs entre diversos equipamentos, nas portas com tecnologia Ethernet (Fast e Gigabit). Outros protocolos proprietários, que desempenhem a mesma função, serão aceitos em adição ao IEEE 802.1Q; Este equipamento ativo deverá implementar em seu conjunto hardware / software os seguintes padrões: SNMP (compatível com as versões 1, 2 e 3); Management Information Base II; RFC 1493 (Bridging MIB); MIB RMON com, no mínimo, os seguintes grupos: Statistics, History, Alarms e Events; IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol); IEEE 802.3 10baseT; IEEE 802.3u para 100baseTX; IEEE 802.3ab para 1000baseT; Deverá suportar o gerenciamento via browser; Deverá possuir mecanismos de controle de broadcast, por porta; Deve possuir vários níveis de acesso para fins de segurança; Deve implementar TELNET (para fins de configuração e gerência) e TFTP e/ou FTP (para fins de transferências de arquivos de configuração), estes dois últimos se aplicáveis; Deverá suportar o gerenciamento via browser; Deverá possuir mecanismos de controle de broadcast, por porta; Deve possuir vários níveis de acesso para fins de segurança; Deve implementar TELNET (para fins de configuração e gerência) e TFTP e/ou FTP (para fins de transferências de arquivos de configuração), estes dois últimos se aplicáveis; Juntamente com o equipamento devem ser fornecidos: todas as documentações, mídias com software, manuais e todo e qualquer material necessário à instalação, configuração, manutenção do equipamento e embalados na caixa proveniente do fabricante; Este equipamento ativo deve possuir fonte de alimentação, que permita as entradas de 100-120 VAC e 220-240VAC, 60 Hz; Deve possuir Kits de fixação em Rack/Gabinetes de 19", cabos de ligação lógica e elétrica necessários à instalação e perfeito funcionamento.	HP V1910-JE006A	UND	15	1.350,00	20.250,00
08	EQUIPAMENTO PARA PONTOS DE ACESSO (ACCESS POINT - APs) A solução deverá ser composta de equipamentos do tipo thinaccess point, ou seja, APs que permitam acesso à rede Ethernet via Wireless; Unidade projetada com estrutura robusta, com facilidades para fixação em parede ou teto com temperatura de operação de 0 a 40°C; Implementar padrões IEEE 802.11a/b/g/n; A operação dos rádios em frequência de 2.4GHz e 5.0GHz deve ocorrer de forma simultânea no mesmo AP; Suporte integrado a Power Over Ethernet 802.3af; Deve ser fornecido com Injetor PoE para funcionamento em tensão 110/220V; Deve ser compatível com o padrão 802.3af (PoE) utilizando os dois rádios (2.4 e 5GHz) simultaneamente; Cada AP deve suportar, no mínimo, 16 (dezesseis) SSIDs; Possuir 01(uma) interface Ethernet 10/100/1000, RJ 45 auto-sense; Deve permitir a detecção de outros APs e ad hoc não-autorizados; Deve possibilitar implementação Plug-and-Play, através de cliente DHCP; Implementar gerenciamento automatizado de RF e potência, ou seja, os elementos da solução (Controlador + APs) devem definir sem intervenção manual os parâmetros de potência de transmissão e ajuste de canal de frequência, evitando interferências e sobreposição de canais; Deve possuir recursos em hardware para suportar monitoramento do espectro de RF, wireless IPS e associação de clientes no mesmo produto; O equipamento deve possuir processamento dedicado para monitoramento de espectro de RF, ou seja, ao	HP - V-M200	UND	15	810,00	12.150,00

	mesmo tempo em que se faz o monitoramento deve manter o processamento dos dados 802.11; Deve possuir alta resolução de análise do espectro de RF tendo no mínimo de 78 a 156KHz para identificar de forma precisa qual dispositivo está interferindo na saúde da rede WLAN; Deve operar nos seguintes modos: Local; deve fornecer informações, ao controlador existente, referentes a qualidade do espectro de RF para o canal de operação atual ao mesmo tempo que processa dados 802.11; Analisador de espectro: deve operar de forma exclusiva apenas para monitorar o espectro de RF de forma a fornecer informações para um programa analisador de espectro fornecido junto com o AP; Suporte a quatro filas de prioridade: C_VO (voz), AC_VI (vídeo), AC_BK (background) e AC_BE (Best Effort) conforme especificação WMM (Wireless Multimedia); Deverá implementar criptografia WEP (40 e 128 bits), TKIP e AES; Possui três antenas omni-directional externas para 2.4 GHz (Ganho mínimo de 2.2 dBi) e 3 antenas omni-directional externas para 5.0 GHz (Ganho mínimo de 3.5 dBi); Para segurança, o AP deve suportar os padrões IEEE 802.11i, WPA2 e WPA. O AP deve suportar TKIP para criptografia WPA e AES para criptografia WPA2 e no mínimo os protocolos EAP-TLS, EAP-TTLS e EAP-MSCHAPv2 para autenticação; Para autenticação de usuários, suportar autenticação segundo o padrão IEEE 802.1x com as seguintes extensões: assinalamento de VLAN por usuário e VLAN de visitantes para usuários não autenticados; Devem ser fornecidos com suporte e acessórios para fixação e montagem em teto ou parede;						
10	MONITOR TV/PC EM LCD 32" Monitor de TV/PC em LCD: Tamanho da tela 32"; Cor: Preta; Suporte de Cores: 16.7M; Frequência: 67 Hz (H) x 60 Hz (V); Sinal de vídeo/Conector: DVI, D-sub; Sincronismo de sinal: Separate, composite, SOG; Consumo de energia: 30 W; Power: fonte externa; Plug & play: DDC 2B; Tensão/voltagem: Bivolt.	AOC — LE32D03 30	UND	01	1.200,00	1.200,00	
17	STORAGE NAS (NETWORK- ATTACHED STORAGE) PROCESSADOR: Possuir processador Dual Core, clock mínimo de 2.0 GHz com cache mínima de 10MB; MEMORIA: Possuir memória mínima instalada de 2GB DDR-3, PC3-10600 1333MHz RDIMM ECC com suporte as tecnologias Advanced memory protection ou equivalente e Mirroring Mode; ARMAZENAMENTO: Capacidade bruta instalada mínima de 4TB em discos rígidos SAS 6Gb/s com rotação mínima de 7.200 RPM, suportando expansão por meio de acoplamento de módulos adicionais a capacidade bruta mínima de 8TB; Deve possuir no mínimo dois discos rígidos; CONTROLADORA DE DISCO: Possuir mínimo de 01(uma) Controladora Raid SAS 6Gb/s; Suporte a implementação de Raid 0, 1, 1+0, 5, 50, 6; Suporte para configuração on-line de novos volumes, expansão da capacidade dos mesmos, migração de níveis de Raid sem a paralisação do sistema; REDE: Possuir mínimo de 02(duas) interfaces de rede padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000Mbps; INTERFACES: Possuir mínimo de 4(quatro) portas USB, sendo mínimo de 02(duas) posicionadas na parte frontal; FONTES E VENTILAÇÃO: Possuir sistema de fontes de alimentação e ventiladores redundantes, capacidade total instalada; GABINETE: Padrão Para montagem em Rack 19 polegadas com altura máxima de 5U; FUNCIONALIDADES ADICIONAIS: Possuir suporte nativo a implementação simultânea dos protocolos de aplicação para armazenamento: CIFS, NFS, HTTP, FTP; Deverá suportar gerenciamento e provisionamento da tecnologia iSCSI padrão compatível com ambientes VMWare e Linux. GARANTIA E SUPORTE: Garantia do fabricante do equipamento ofertado mínima de 36 (trinta e seis) meses On-Site. Cobertura: 24x7 - De segunda-feira a domingo. Tempo de solução máximo de até 24h (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico para falhas de hardware; A empresa fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro; A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um numero telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no web site do fabricante do equipamento; A empresa fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet; A empresa fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através do web site do fabricante - diagnóstico remoto.	DELL — POWERV ALT NX3200	UND	01	20.500,00	20.500,00	
TOTAL						54.100,00	
VENCEDORA: ORGANIZADORA LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA							CNPJ: 24504409/0001-03

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 25/2013.
3. Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

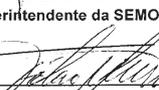
CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2014.


NEWTON EUCLIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços - SEMOB


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
 Superintendente da SEMOB


ORGANIZADORA LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 718/2013**

Contratação da Artista VANESSA DA MATA representado por SINHA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ - Nº 12.141.052/0001-67, que fará apresentação no dia 10 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré, conforme memorando nº 508/2013 de 29 de novembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 718/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista VANESSA DA MATA representado por SINHA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ Nº. 12.141.052/0001-67, pelo valor global de R\$ 109.560,00 (Cento e nove mil, quinhentos e sessenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2013.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 720/2013**

Contratação do Grupo CHORO AMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ - Nº 17.632.307/0001-08, que fará apresentação no dia 28 de dezembro do corrente ano, das 11h30 às 14h00, no 1º tempo, no Projeto SABADINH0 BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando nº 524/2013 de 17 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 720/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CHORO AMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2013.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 721/2013**

Contratação do Grupo SAMBAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ - Nº 17.632.307/0001-08, que fará apresentação no dia 28 de dezembro do corrente ano, das 14h00 às 16h00, no 2º tempo, no Projeto SABADINH0 BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando nº 528/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 721/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo SAMBAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2013.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2014**

Contratação do Grupo CLÂ BRASIL E LUCY ALVES representado por LUCYANE PEREIRA ALVES – CNPJ - Nº 06.268.785/0001-64, que fará apresentação no dia 03 de Janeiro de 2014, às 22h00, no Evento Extremo Cultural, no Busto Tamandaré, conforme memorando N.º 545/2013 de 30 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CLÂ BRASIL E LUCY ALVES representado por LUCYANE PEREIRA ALVES - CNPJ Nº. 06.268.785/0001-64, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014**

Contratação da Dupla CEZAR MENOTTI E FABIANO representado por SILVA & SILVA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME – CNPJ - Nº 11.711.699/0001-14, que fará apresentação no dia 04 de janeiro de 2014, no Evento Extremo Cultural, no Busto de Tamandaré, conforme memorando N.º 531/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Dupla CEZAR MENOTTI E FABIANO representado por SILVA & SILVA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME - CNPJ Nº. 11.711.699/0001-14, pelo valor global de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014**

Contratação dos Artistas VINICIUS E SOBRAL representado por DUCAMALEAO SERVICOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA – ME – CNPJ - Nº 18.166.908/0001-35, que fará apresentação no dia 04 de janeiro de 2014, no Evento Extremo Cultural, às 20h00, no Busto Tamandaré, conforme memorando N.º 530/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos Artistas VINICIUS E SOBRAL representado por DUCAMALEAO SERVICOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS - ME - CNPJ Nº. 18.166.908/0001-35, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2014**

Contratação do Grupo OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA – ME – CNPJ - Nº 18.712.508/0001-88, que fará apresentação no dia 03 de janeiro de 2014, no Evento Extremo Cultural, às 20h00, no Busto Tamandaré, conforme memorando N.º 546/2013 de 30 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA - ME - CNPJ Nº. 18.712.508/0001-88, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2014**

Contratação do Artista JUNIOR DO CAVACO representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ - Nº 17.632.307/0001-08, que fará apresentação no dia 04 de janeiro de 2014, das 12h00 às 15h00, no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 547/2013 de 30 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JUNIOR DO CAVACO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2014**

Contratação da Artista HELAYNE CRISTINI representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ - Nº 17.632.307/0001-08, que fará apresentação no dia 04 de janeiro de 2014, das 14h00 às 16h00 no 2º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 548/2013 de 30 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista HELAYNE CRISTINI representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2014**

Contratação do Grupo OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA – ME – CNPJ - Nº 18.712.508/0001-88, que fará apresentação no dia 05 de janeiro de 2014, no Evento Extremo Cultural, às 20h00, na Feirinha de Tambau, conforme memorando N.º 538/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA - ME - CNPJ Nº. 18.712.508/0001-88, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2014**

Contratação do Artista GUSTAVO MAGNO DE SENA TAVARES (GUSTAVO MAGNO) - CNPJ - Nº 18.086.243/0001-50, que fará apresentação no dia 10 de janeiro de 2014, no Evento Extremo Cultural, às 20h00, no Busto Tamandaré, conforme memorando N.º 532/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artistas GUSTAVO MAGNO DE SWENA TAVARES (GUSTAVO MAGNO) - CNPJ Nº. 18.086.243/0001-50, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2014**

Contratação do Artista ERICK VON SOHSTEN representado por FABIO HENRIQUE ALVES - ME – CNPJ - Nº 13.558.526/0001-33, que fará apresentação no dia 11 de janeiro de 2014, às 20:00h, no Evento Extremo Cultural, no Busto de Tamandaré, conforme memorando N.º 535/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ERICK VON SOHSTEN representado por FABIO HENRIQUE ALVES - ME - CNPJ Nº. 13.558.526/0001-33, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2014**

Contratação da Artista ELOISA OLINTO representado por FABIO HENRIQUE ALVES - ME - CNPJ - Nº 13.558.526/0001-33, que fará apresentação no dia 24 de janeiro de 2014, às 20:00h, no Evento Extremo Cultural, no Busto de Tamandaré, conforme memorando N.º 537/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista ELOISA OLINTO representado por FABIO HENRIQUE ALVES - ME - CNPJ Nº. 13.558.526/0001-33, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2014**

Contratação do Grupo de Cultura Popular LAPINHA JESUS DE NAZARE representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 06 de Janeiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural, conforme memorando nº 262/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular LAPINHA JESUS DE NAZARE representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2014**

Contratação do Grupo de Cultura Popular CAVALO MARINHO SEMENTES DE JOÃO DO BOI representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 06 de Janeiro de 2014, às 18h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural, conforme memorando nº 263/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular CAVALO MARINHO SEMENTES DE JOÃO DO BOI representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2014**

Contratação do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA (ISRAEL 7 CORDAS) - CPF - Nº 880.485.278-04, que fará apresentação no dia 11 de janeiro de 2014, das 11h30 às 14h00 no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 07/2014 de 06 de janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA (ISRAEL 7 CORDAS) - CPF Nº. 880.485.278-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2014**

Contratação do Grupo SAMBAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ - Nº 17.632.307/0001-08, que fará apresentação no dia 11 de janeiro de 2014, das 14h00 às 16h00, no 2º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 08/2014 de 06 de janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo SAMBAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20/2014**

Contratação dos Emboladores FRANK E NAZAR representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 12 de Janeiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural, conforme memorando nº 264/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 20/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos Emboladores FRANK E NAZAR representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 22/2014**

Contratação dos Violeiros e Repentistas JB DA VIOLA E IVAN DE OLIVEIRA representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 12 de Janeiro de 2014, às 19h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural, conforme memorando nº 266/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos Violeiros e repentistas JB DA VIOLA E IVAN DE OLIVEIRA representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2014**

Contratação do Artista RAMON SCHNAYDER representado por DUCAMALEAO SERVICOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA - ME - CNPJ - Nº 18.166.908/0001-35, que fará apresentação no dia 17 de janeiro de 2014, às 20:00h, no Evento Extremo Cultural, no Busto de Tamandaré, conforme memorando N.º 534/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 23/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RAMON SCHNAYDER representado por DUCAMALEAO SERVICOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA - ME - CNPJ Nº. 18.166.908/0001-35, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 24/2014**

Contratação do Grupo de Cultura Popular CIRANDA DO SOL representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 19 de Janeiro de 2014, às 18h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural, conforme memorando nº 268/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 24/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular CIRANDA DO SOL representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2014**

Contratação do Grupo de Cultura Popular BABAU DA PARAIBA, com o Mestre Clovis representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 19 de Janeiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural; conforme memorando nº 267/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 25/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular BABAU DA PARAIBA, com o Mestre Clovis representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 26/2014**

Contratação do Grupo ROCK RETRÔ representado por EULALIA ALVES DA SILVA (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, que fará apresentação no dia 25 de janeiro de 2014, às 20:00h, no Evento Extremo Cultural, no Busto de Tamandaré, conforme memorando N.º 540/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 26/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ROCK RETRÔ representado por EULALIA ALVES DA SILVA (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/2014**

Contratação dos Cordelistas LUIZ GONZAGA E JOSE PEDRO DE LIMA "INDIO" representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 26 de Janeiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural; conforme memorando nº 269/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos Cordelistas LUIZ GONZAGA E JOSE PEDRO DE LIMA "INDIO" representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2014**

Contratação dos Repentistas PAULO CRUZ E DAULETE BANDEIRA representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) – CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, para 01 (uma) apresentação no dia 26 de Janeiro de 2014, às 19h00, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural; conforme memorando nº 270/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2014, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos Repentistas PAULO CRUZ E DAULETE BANDEIRA representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2014**

Contratação do Grupo de Cultura Popular COCO DE RODA DO MESTRE BENEDITO representado por EULALIA ALVES DA SILVA (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, que fará uma apresentação no dia 02 de fevereiro de 2014, às 17:00h, na Feirinha de Tambau, no Evento Extremo Cultural, conforme memorando N.º 271/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 33/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular COCO DE RODA DO MESTRE BENEDITO representado por EULALIA ALVES DA SILVA (JOANA ALVES DA SILVA) - CNPJ Nº. 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/2014**

Contratação do Artista JOAB SOBREIRA DE ANDRADE (JOAB DO SAX) - CPF - Nº 061.306.504-26, que fará apresentação no dia 18 de janeiro de 2014, das 11:30h às 14:00h, no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 04/2014 de 03 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 30/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOAB SOBREIRA DE ANDRADE (JOAB DO SAX) - CPF Nº. 061.306.504-26, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 34/2014**

Contratação do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUSA) - CPF - Nº 069.189.504-01, que fará apresentação no dia 18 de janeiro de 2014, das 14:00h às 16:00h, no 2º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 05/2014 de 03 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 34/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUSA) - CPF Nº. 069.189.504-01, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 32/2014**

Contratação do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO DE BRITO) - CPF - Nº 064.189.474-01, que fará apresentação no dia 25 de janeiro de 2014, das 11:30h às 14:00h, no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 03/2014 de 02 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO DE BRITO) - CPF Nº. 064.189.474-01, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 35/2014**

Contratação da Artista NATHALIA KELLY BELARMINO GOMES (NATHALLIA BELLAR) - CPF - Nº 057.424.014-42, que fará apresentação no dia 25 de janeiro de 2014, das 14:00h às 16:00h, no 2º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 06/2014 de 03 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 35/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista NATHALIA KELLY BELARMINO GOMES (NATHALLIA BELLAR) - CPF Nº. 057.424.014-42, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 37/2014**

Contratação do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE (ROBERTO DO VALLE) - CPF - Nº 686.153.704-78, que fará apresentação no dia 01 de fevereiro de 2014, das 11:30h às 13:30h, no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 15/2014 de 09 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 37/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE (ROBERTO DO VALLE) - CPF Nº. 686.153.704-78, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2014**

Contratação do Artista HILTON ALEXANDRE GOMES DE LIRA (XANDE BLACK) - CPF - Nº 027.476.064-90, que fará apresentação no dia 01 de fevereiro de 2014, das 14:00h às 16:00h, no 2º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 10/2014 de 09 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 38/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista HILTON ALEXANDRE GOMES DE LIRA (XANDE BLACK) - CPF Nº. 027.476.064-90, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 39/2014**

Contratação da Artista LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA (DANDARA) - CPF - Nº 061.668.134-81, que fará apresentação no dia 08 de fevereiro de 2014, das 14:00h às 16:00h, no 2º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 11/2014 de 09 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 39/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA (DANDARA) - CPF Nº. 061.668.134-81, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 40/2014**

Contratação do Grupo ENCANTO E CHORO representado por GERMANA MEL DE MELO VINAGRE - CPF - Nº 089.545.594-33, que fará apresentação no dia 15 de fevereiro de 2014, das 11:30h às 13:30h, no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 12/2014 de 09 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 40/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ENCANTO E CHORO representado por GERMANA MEL DE MELO VINAGRE - CPF Nº. 089.545.594-33, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 41/2014**

Contratação da Artista MARIA GABRIELLA CAVALCANTI VILLAR (GABRIELA VILLAR) - CPF - Nº 007.868.284-39, que fará apresentação no dia 15 de fevereiro de 2014, das 15:30h às 17:30h, no 2º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 13/2014 de 09 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 41/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista MARIA GABRIELLA CAVALCANTI VILLAR (GABRIELA VILLA) - CPF Nº. 007.868.284-39, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 42/2014**

Contratação do Artista IVAN MARTINS - CPF - Nº 078.384.094-20, que fará apresentação no dia 22 de fevereiro de 2014, das 11:30h às 13:30h, no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 19/2014 de 14 de Janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 42/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista IVAN MARTINS - CPF Nº. 078.384.094-20, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

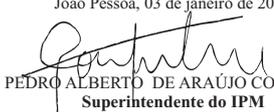
João Pessoa, 20 de Janeiro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2014
Processo n°. 2013/135400

Locação do imóvel urbano situado a Av. Engº Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, CEP: 58.013-370, nesta cidade de João Pessoa, destinado a instalação do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMjp, pelo período de 12 (doze) meses, HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2014, fundados em parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 8.245/91 e Orientação Normativa n° 6 de 01/04/2009 – AGU, acolho o parecer, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor do Sr. DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO, CPF n° 930.956.354-00, pelo valor mensal de R\$ 3.937,00 (três mil, novecentos e trinta e sete reais) e valor global anual de R\$ 47.244,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

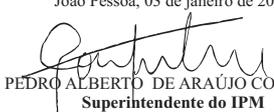
João Pessoa, 03 de janeiro de 2014


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2014
Processo n°. 2013/135402

Locação do imóvel urbano situado a Av. Francisca Moura, 235, Centro, CEP: 58.038-180, nesta cidade de João Pessoa, destinado a instalação do Anexo I do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMjp, pelo período de 12 (doze) meses, HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2014, fundados em parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 8.245/91 e Orientação Normativa n° 6 de 01/04/2009 – AGU, acolho o parecer, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da Sra. THÁLIA MARIA SEIXAS DE ARAÚJO CALDAS, CPF n° 147.113.034-72, pelo valor mensal de R\$ 2.866,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais) e valor global anual de R\$ 34.392,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2014


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 057/2013
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro Substituto desta Secretaria, que trata dos Processos Licitação N.º 2013072499 da SEPLAN, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) PLOTTERS (IMPRESSORA PARA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPLAN, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 02.213.325/0002-69**, pelo valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um valor global de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 059/2013
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro Substituto desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos 2013/024766 da SEMUSB; 2013/030612 da SEMAM; 2013/057715 da SEFIN; 2013/062695 da GECON/SEAD; 2013/052471 da SEDES; 2013/064238 da SEJER; 2013/052464 da SEDES; 2013/093699 da GAVIP; e 2013/064709 da SEPM, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA RETA, CADEIRA, ARMÁRIO, GAVETEIRO, POLTRONA, APARELHO TELEFÔNICO, FRAGMENTADORA, MEDIDOR DE PRESSÃO, ELETROELETRÔNICO, LONGARINA, CAMA DE CASAL/SOLTEIRO, ESTAÇÃO DE TRABALHO, GUARDA ROUPA, CAMERA DIGITAL, ELETRODOMESTICO, E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", ADJUDICO E

HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: TOTALNORTE COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.372.418/0002-07, para os itens n.º 46 e 47, perfazendo um total no valor de R\$ 13.570,00 (treze mil, quinhentos e setenta reais); VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, CNPJ n.º 05.765.913/0001-12, para os itens n.º 112 e 114, perfazendo um total no valor de R\$ 15.865,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); Y G SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 07.841.319/0001-99, para os itens n.º 04, 16, 19, 21, 60, 70, 71, 72, 75, 76, 84, 85, 90 e 91, perfazendo um total no valor de R\$ 149.042,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta e dois reais); INCOMEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.706.350/0001-80, para os itens n.º 02, 06, 09, 10, 14, 15, 17, 18, 20, 24, 62, 67, 83, 89, 93, 96, 97, 99 e 100, perfazendo um total no valor de R\$ 48.920,00 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais), NADJA PEREIRA SANTOS FALCONE-ME, CNPJ n.º 10.226.284/0001-92, para os itens n.º 63, 64, 65, 66, 68, 69, 77, 81, 82, 87, 88, 92, 98, 101, 102, 104, 106, perfazendo um total no valor de R\$ 66.172,00 (sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 24.504.409/0001-03, para os itens n.º 30, 36, 37, 48, 50, 51, 54, 55, 57, e 61, perfazendo um total no valor de R\$ 83.455,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA-EPP, CNPJ n.º 70.114.780/0001-86, para os itens n.º 12, 13, 58, 73, 74, 78, 79, 94, e 95, perfazendo um total no valor de R\$ 76.365,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), MARELLI – MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ n.º 88.766.936/0001-79, para os itens n.º 01, 03, 05, 07, 08, e 11, perfazendo um total no valor de R\$ 23.456,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo um valor global de R\$ 476.845,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), Itens declarados FRACASSADOS: 27, 39, 41, 56, 59 e 80 e itens desertos: 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 49, 52, 53, 86, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111 e 113.

João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 071/2013
HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro Substituto desta Secretaria, que trata do Processo Licitação de N° 2013/057354 da SEDES, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRA DE APOIO, BARRA DE SEGURANÇA, ELEVADOR P/ VASO SANITÁRIO E VASO SANITÁRIO ELEVADO), ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 16.515.252/0001-93, itens 01 (R\$ 2.031,00), 02 (R\$2.299,00), 03 (R\$1.320,50), 04 (R\$3.055,20) e 05 (R\$3.112,20), perfazendo um valor global de R\$ 11.817,90 (onze mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos).

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 072/2013
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro Substituto desta Secretaria, que trata do Processo Licitação N.º 2013/066157 da SEDES, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAPA P/ COLCHÃO, COLCHONETE, COLETE CERVICAL, CHUPETA ORTODÔNTICA, MORDEDOR, TRAVESSEIRO E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: ADONAY INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ n° 02629120000188, nos itens 01 (R\$ 2.500,00), e 02 (R\$ 3.150,00); SPORT'S MAGAZINE LTDA - CNPJ: 04826424000160, nos itens 03 (R\$ 5.300,00), 04 (R\$ 690,00), 05 (R\$ 950,00), 06 (R\$ 750,00), e 07 (R\$ 400,00); MD DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 10365996000192, no item 08 (R\$ 12.000,00), perfazendo um valor global de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais).

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2014


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 073/2013
HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro Substituto desta Secretaria, que trata do Processo Licitação de N° 2013/003318 da SEDES, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG (SEM GÁS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa SOS GÁS LTDA - CNPJ:09.266.128/0001-76, item 01, cujo valor unitário ficou de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), perfazendo um valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração